

Agentes públicos obrigados a apresentar declarações sobre conflito de interesses

Art. 9º São obrigados a apresentar declarações sobre conflito de interesses à Comissão de Ética Pública, por meio do sistema eletrônico de que trata o art. 3º:

I - os Ministros de Estado;

II - os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de nível igual ou superior a 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS; e

III - os presidentes, os vice-presidentes e os diretores, ou equivalentes, de entidades da administração pública federal indireta.

Informações sobre conflitos de interesse a serem disponibilizadas

Art. 10. Os agentes públicos de que trata o art. 9º devem:

I - indicar a existência de cônjuge, de companheiro ou de parente, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses;

II - relacionar as atividades privadas exercidas no ano-calendário anterior e, se for o caso, indicar o respectivo pedido de autorização para exercício de atividade privada encaminhado à Comissão de Ética Pública; e

III - identificar toda situação patrimonial específica que suscite ou possa eventualmente suscitar conflito de interesses e, se for o caso, o modo pelo qual pretende evitá-lo.

Parágrafo único. Caso os agentes públicos federais de que trata o art. 9º identifiquem familiares que exerçam atividades que possam suscitar conflito com o interesse público, deverão comprovar que realizaram consulta à Comissão de Ética Pública de acordo com o disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.813, de 2013.

Análise da evolução patrimonial

Art. 11. A Controladoria-Geral da União analisará a evolução patrimonial dos agentes públicos federais de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A Comissão de Ética Pública poderá utilizar a análise da evolução patrimonial para instruir os processos administrativos no âmbito de sua competência.

Informações complementares sobre declarações

Art. 12. O agente público poderá ser notificado para prestar esclarecimentos ou informações complementares:

I - pela Controladoria-Geral da União, caso sejam detectadas inconsistências na declaração apresentada; e

II - pela Comissão de Ética Pública, quando for necessário à análise de conflito de interesses.

Sindicância e processo administrativo disciplinar

Art. 13. A análise das declarações poderá ensejar, após o procedimento disposto no art. 11 e no inciso I do caput do art. 12, a instauração de sindicância patrimonial ou, conforme o caso, de processo administrativo disciplinar, caso haja fundado indício de evolução patrimonial incompatível com os rendimentos auferidos de modo legítimo e comprovado.

Sindicância patrimonial

Art. 14. A sindicância patrimonial consiste em procedimento administrativo, sigiloso e não punitivo, destinado a investigar indícios de enriquecimento ilícito por parte de agentes públicos federais, inclusive evolução patrimonial incompatível com os seus recursos e disponibilidades por eles informados na sua declaração patrimonial.

§ 1º O prazo para conclusão da sindicância patrimonial é de trinta dias, contado da data de sua instauração.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º poderá ser prorrogado pela autoridade instauradora.

§ 3º Após a conclusão da apuração no âmbito da sindicância patrimonial, será elaborado relatório conclusivo sobre os fatos apurados, que deverá conter recomendação à autoridade instauradora:

I - pelo arquivamento dos autos; ou

II - pela instauração de processo administrativo disciplinar, caso tenham sido identificados indícios de autoria e de materialidade de enriquecimento ilícito por parte do agente público federal investigado.

Normas complementares

Art. 15. As normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto competem:

I - a ato conjunto do Ministro de Estado da Economia, do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União e da Comissão de Ética Pública, quanto à aplicação do disposto no § 2º do art. 3º e no art. 8º; e

II - à Comissão de Ética Pública e ao Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, no âmbito de suas competências, quanto à aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Revogações

Art. 16. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005;

II - o Decreto nº 6.906, de 21 de julho de 2009; e

III - o art. 4º do Código de Conduta da Alta Administração Federal, instituído pela Exposição de Motivos nº 37, de 18 de agosto de 2000, aprovada em 21 de agosto de 2000.

Vigência

Art. 17. Este Decreto entra em vigor em 9 de dezembro de 2021.

Brasília, 9 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Wagner de Campos Rosário
Jorge Antonio de Oliveira Francisco

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 725, de 9 de dezembro de 2020. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOSÉ MARCOS NOGUEIRA VIANA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Gabonesa.

Nº 726, de 9 de dezembro de 2020

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 3.364, de 2020, que "Dispõe sobre o repasse de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em caráter emergencial e em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, com o objetivo de garantir a prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros e de reequilibrar os contratos impactados pelos efeitos da pandemia da Covid-19; altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto pelas razões seguintes:

"A propositura legislativa dispõe que serão repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, em caráter emergencial e em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) mediante condições estabelecidas em termo de adesão, com o objetivo de garantir a prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros urbano ou semiurbano.

Entretanto, e embora a boa intenção do legislador, a medida fixa um teto para a realização de despesa, sem apresentar a estimativa do respectivo impacto orçamentário e financeiro, em violação às regras do art. 113 do ADCT, o qual não foi excepcionado pela Emenda à Constituição nº 106, de 7 de maio de 2020.

Além disso, a aplicação de dispositivos da propositura poderia ultrapassar o período de calamidade pública estabelecido no Decreto Legislativo nº 6, de 2020, podendo acarretar redução de receita após 2020, sendo necessária a apresentação de medida compensatória exigida pelos artigos 114 e 116 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências (LDO 2020) e artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Por fim, quanto a sua implementação, poderia encontrar óbices em face do atendimento às recomendações do TCU a respeito do Regime Extraordinário fiscal, financeiro e de contratações (REFFC), uma vez que este exige prazo para sua utilização e limitações quanto às despesas que podem ser executadas sob o seu amparo, ou seja, só deve ser utilizado pela União durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional e apenas para as despesas necessárias ao enfrentamento da situação de pandemia."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 727, de 9 de dezembro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto à responsabilização administrativa do servidor e quanto às infrações disciplinares de menor potencial ofensivo".

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Exposição de Motivos

Nº 15, de 8 de dezembro de 2020. Resolução nº 1, de 4 de dezembro de 2020, do Comitê Interministerial de Combate à Corrupção, que aprova o Plano Anticorrupção - Diagnóstico e Ações do Governo Federal. Aprovo. Em 9 de dezembro de 2020.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

COMITÊ INTERMINISTERIAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO

RESOLUÇÃO CICC Nº 1, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

O COMITÊ INTERMINISTERIAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO - CICC, no uso das competências que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 9.755, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anticorrupção - Diagnóstico e Ações do Governo Federal, na forma do documento em anexo, apresentado na 1ª reunião ordinária, realizada no dia 10 de novembro de 2020.

Art. 2º Submeter ao Presidente da República o Plano Anticorrupção - Diagnóstico e Ações do Governo Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 4 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União
Coordenador

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública
Membro

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia
Membro

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA
Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
Membro

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR
Advogado-Geral da União
Membro

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil
Membro



COMITÊ INTERMINISTERIAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO

P L A N O

ANTICORRUPÇÃO

Diagnóstico e Ações do Governo Federal

Brasília, dezembro • 2020



COMITÊ INTERMINISTERIAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorrupcao>

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES

Ministro de Estado da Economia

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Advogado-Geral da União

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO

Presidente do Banco Central do Brasil

Diagramação: Assessoria de Comunicação Social - Ascom/CGU



CONTEÚDO

Mensagem dos Ministros de Estado Membros do Comitê Interministerial de Combate à Corrupção..... 6

I. Apresentação..... 7

2. Quem Somos - Comitê Interministerial de Combate à Corrupção (CICC) 7

3. O que é anticorrupção? 7

4. Plano Anticorrupção..... 8

4.1. Temas.....9

4.2. Dimensões finalísticas: prevenção, detecção e responsabilização.....13

4.3. Diagnóstico.....13

4.3.1. Eixo competências: análise do atendimento aos normativos13

4.3.2. Eixo necessidades de aprimoramento: identificação de possíveis melhorias15

4.3.3. Eixo recomendações internacionais: análise do grau de atendimento 16

4.4. Plano de ações17

4.5. Execução e monitoramento20

Anexo I - Plano Anticorrupção em números 21

Anexo II - Ações do Plano Anticorrupção22

I. Controladoria-Geral da União.....22

I.1. Transparência Pública e Controle Social 22

I.1.1. Mais transparência 22

I.1.2. Dados abertos..... 23

I.1.3. Apoio a entes federativos..... 23

I.2. Prevenção e detecção de casos de conflito de interesses..... 24

I.2.1. Transparência de Agendas24

I.3. Ética Pública	25
I.3.1. Lobby	26
I.4. Pesquisa, Conhecimento e Inovação	26
I.5. Integridade	26
I.5.1. Integridade Pública.....	26
I.5.2. Integridade Privada	27
I.6. Ouvidoria	28
I.6.1. Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal (SISOuv)	28
I.6.2. Proteção ao denunciante	29
I.6.3. Incentivo ao uso dos canais de ouvidoria	30
I.7. Cooperação e articulação internacional	30
I.8. Controle Interno	30
I.9. Investigação	31
I.9.1. Informações estratégicas.....	32
I.9.2. Evolução patrimonial	32
I.9.3. Ações especiais.....	33
I.10. Responsabilização de pessoas físicas e jurídicas.....	34
I.10.1. Sistema de Correição do Poder Executivo federal (SISCOR).....	34
I.10.2. Formação e capacitação	34
I.10.3. Responsabilização de Agentes Públicos	35
I.10.4. Responsabilização de Entes Privados	35
I.10.5. Acordos de Leniência	36
I.11. Articulação Interinstitucional.....	37
2. Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	37
2.1. Articulação Interinstitucional	38
2.1.1. Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA)	38
2.1.2. Integração e capacitação dos órgãos de segurança pública.....	39
2.1.3. Gestão de ativos apreendidos	39
2.1.4. Acompanhamento de proposições legislativas	39

2.2. Cooperação e Articulação Internacional	39
2.2.1. Participação em organismos Internacionais	40
2.2.2. Cooperação técnica e redes de cooperação	40
2.2.3. Cooperação jurídica em matéria penal	40
2.3. Recuperação de ativos	41
2.4. Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (PCLD).....	41
2.5. Pesquisa, Conhecimento e Inovação	42
2.6. Investigação	42
3. Polícia Federal	42
3.1. Investigação	43
3.2. Integridade	43
4. Conselho Administrativo de Defesa Econômica.....	43
5. Ministério da Economia.....	44
5.1. Gestão e Governança	44
6. Receita Federal do Brasil.....	46
7. Advocacia-Geral da União.....	49
7.1. Responsabilização de Pessoas Físicas e Jurídicas	50
7.2. Investigação	51
7.3. Recuperação de Ativos	51
7.4. Articulação Interinstitucional	51
8. Banco Central do Brasil.....	51
9. Coaf.....	53
9.1. Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro	53

Mensagem dos Ministros de Estado Membros do Comitê Interministerial de Combate à Corrupção

A corrupção não é um ilícito sem vítimas. Ela diminui a efetividade das políticas públicas, principalmente as de alívio da pobreza, atrasa o desenvolvimento econômico, quando a eficiência do livre comércio é substituída por negociatas maculadas por subornos, e ameaça a democracia ao erodir a confiança dos cidadãos na imparcialidade dos agentes públicos.

O primeiro passo na luta contra a corrupção sistêmica é o exemplo dos governantes. Esse passo foi dado pelo governo federal. Como resultado, não há notícias recentes de casos de corrupção na cúpula do Poder Executivo Federal (PEF). Mas o preço da moralidade pública, assim como o da liberdade, também é a eterna vigilância. Vigilância da sociedade civil sobre os assuntos públicos, propiciada pela transparência e pelo controle social. E autovigilância pela própria administração pública, por meio de mecanismos de integridade e controles internos, e do combate à lavagem de dinheiro, com aprimoramento dos instrumentos de investigação para efetiva recuperação de ativos desviados por atos de corrupção.

O **Plano Anticorrupção**, que envolve os principais órgãos do Poder Executivo federal que possuem competências relacionadas à prevenção e ao combate à corrupção, busca trazer mais coerência aos esforços do PEF, e garantir que as atividades futuras de enfrentamento à corrupção sejam coordenadas e contem com recursos adequados. O Plano foi desenvolvido pelo Comitê Interministerial de Combate à Corrupção (CICC), por determinação do Presidente da República, conforme art. 2º, inciso V, do Decreto nº 9.755, de 11 de abril de 2019:

Art. 2º Compete ao Comitê Interministerial de Combate à Corrupção:

(...)

V - promover estudos, elaborar manifestações e propor medidas relativas aos assuntos e às atividades relacionadas ao combate à corrupção, quando determinados pelo Presidente da República.

Desta forma, este Plano tem como objetivo estruturar e executar ações para aprimorar os mecanismos de prevenção, detecção e responsabilização por atos de corrupção que estejam no âmbito de competência do Poder Executivo federal. A iniciativa busca refletir e reforçar o compromisso do Brasil com o enfrentamento à corrupção e alinha-se aos esforços já materializados em 2019 no Pacote Anticrime e Anticorrupção.

As medidas que apresentamos foram planejadas a partir de um diagnóstico, que mapeou as atuais competências e estruturas do sistema anticorrupção do governo federal, os respectivos aprimoramentos e melhorias desejáveis, além de recomendações e boas práticas internacionais.

I. Apresentação

O governo federal elaborou o presente **Plano Anticorrupção**, para o período entre 2020 e 2025, com o objetivo estruturar e executar ações para aprimorar, no âmbito do Poder Executivo federal, os mecanismos de prevenção, detecção e responsabilização por atos de corrupção, avançando no cumprimento e no aperfeiçoamento da legislação anticorrupção e no atendimento de recomendações internacionais.

O Plano Anticorrupção permitirá que o governo federal (a) tenha um maior conhecimento sobre suas reponsabilidades estabelecidas pelos normativos vigentes; (b) aprimore os marcos legais; (c) tome decisões embasadas a respeito das recomendações internacionais; e (d) defina as ações futuras a serem implementadas para robustecer e sistematizar seus mecanismos anticorrupção do governo federal.

O Plano Anticorrupção está alinhado, ainda, à Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020.

2. Quem Somos - Comitê Interministerial de Combate à Corrupção (CICC)

O **Comitê Interministerial de Combate à Corrupção (CICC)**, instituído pelo Decreto nº 9.755, de abril de 2019, tem como finalidade assessorar a Presidência da República na elaboração, na implementação e na avaliação de políticas de combate à corrupção, e é formado pelos membros titulares dos seguintes órgãos:

- Controladoria-Geral da União, no papel de coordenadora do Comitê;
- Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- Ministério da Economia;
- Gabinete de Segurança Institucional;
- Advocacia-Geral da União; e
- Banco Central do Brasil.

Por determinação do Presidente da República, cabe ao CICC propor diretrizes para consecução das políticas públicas de combate à corrupção e para a priorização de programas e projetos relacionados ao tema.

O CICC é assessorado por um Comitê Técnico, composto por representantes que possuam notório conhecimento e experiência no combate à corrupção.

3. O que é anticorrupção?

Embora exista mais de um conceito de corrupção, diversas organizações a descrevem como “o abuso do poder confiado para ganho privado”. Essa definição mais ampla abrange várias condutas, não se restringindo aos crimes de corrupção ativa e passiva descritos no Código Penal, ou seja, compreende outras condutas para além do pagamento ou recebimento de subornos. É preciso lembrar, ainda, que a corrupção não é praticada apenas por um agente público e, comumente, envolve dois sujeitos, quem corrompe e quem é corrompido, ambos valendo-se da coisa pública para obter vantagem indevida.

Portanto, além de corrupção ativa e passiva, há outras condutas abrangidas nessa visão mais ampla do fenômeno que podem ser consideradas corrupção, tais como: tráfico de influência, nepotismo, fraude judicial, fraude contábil, fraude eleitoral, fraude no serviço público (inclusive sem pagamento de suborno), peculato ou malversação (de recursos públicos ou de pessoas jurídicas), clientelismo e cleptocracia e conflito de interesses¹. Positivamente, pela Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, os Estados que a firmaram (o Brasil inclusive) comprometem-se a qualificar como delito uma série de condutas, a saber:

- Suborno de funcionários públicos, inclusive estrangeiros, e de funcionários de organizações internacionais públicas;
- Malversação ou peculato, apropriação indebita ou outras formas de desvios de bens por funcionário público;
- Tráfico de influências;
- Abuso de funções;
- Enriquecimento ilícito;
- Suborno no setor privado;
- Malversação ou peculato de bens no setor privado; e
- Lavagem de ativos.

1. Susan Rose-Ackerman, Bonnie J. Palifka. Corruption and Government: causes, consequences, and reform. Cambridge University Press, United Kingdom, 2016, 2nd ed.

PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

Para além dessas considerações de política criminal sobre quais condutas constituem ilícitos de corrupção, os modelos atuais para tratar do problema focam não só nesses aspectos punitivos, mas também em formas administrativas e regulatórias para incrementar as capacidades dos Estados de prevenir e detectar a ocorrência de corrupção. Assim, o que se entende por anticorrupção é composto tanto por medidas penais quanto por medidas administrativas.

No aspecto penal da anticorrupção, destaca-se a perspectiva de associação dos crimes de corrupção a outros fenômenos criminais, tais como criminalidade organizada e lavagem de dinheiro. Já o aspecto administrativo da anticorrupção é formado por conjunto de políticas públicas específicas, punitivas ou não, que tenham por objetivo o estabelecimento de regras e incentivos que fortaleçam o comportamento íntegro, ou que dificultem a prática de corrupção. Nesta esfera administrativa estão preocupações de reforma do Estado do ponto de vista da gestão, medidas preventivas (tais como gestão de pessoal, compras públicas e orçamento público) e também sancionatórias, focadas em incentivos e desincentivos econômicos (inclusive a pessoas jurídicas) e em reparação de danos e recuperação de ativos desviados.

Dessa forma, os esforços contra a corrupção de um país podem ser agrupados em um modelo/esquema de gestão administrativo-institucional do problema da corrupção, o que convencionou-se chamar de “**sistema anticorrupção**”. Em termos gerais, portanto, um sistema anticorrupção compreende as instituições, competências e ações adotadas para prevenir, detectar e responsabilizar atos de corrupção.

Esse sistema demanda organização, coordenação e cooperação, com planejamento e esforços unificados na definição de estratégias para prevenir, detectar e responsabilizar atos de corrupção. As ações do sistema anticorrupção podem se materializar sob métodos que tenham utilidade para outras finalidades, e que não necessariamente digam respeito apenas à corrupção, como a implementação de controles e aprimoramento de processos. Além da responsabilidade do governo no combate à corrupção, também há medidas que podem ser adotadas pelo setor privado.

No Brasil, apesar de não haver um sistema anticorrupção formalmente designado, um conjunto de instituições, competências e medidas anticorrupção foi se desenvolvendo organicamente

ao longo dos anos. Este conjunto foi avaliado pela OCDE em 2011, sendo o trabalho denominado “Avaliação sobre Sistema de Integridade da Administração Pública Federal Brasileira”². A partir dessa avaliação, foram feitas recomendações para reforçar as medidas já adotadas de fortalecimento da integridade e prevenção da corrupção.

Podemos considerar, portanto, que existe, ainda que informalmente, um **sistema anticorrupção do Poder Executivo federal**, formado pelos órgãos e entidades do governo federal com competência para atuar na prevenção, detecção de atos de corrupção, bem como na responsabilização de pessoas físicas ou jurídicas, em conformidade com a legislação aplicável a esses órgãos, e pelas medidas adotadas como decorrência dessas competências.

No governo federal, portanto, as competências, medidas e ferramentas anticorrupção **não são atribuições exclusivas de um único órgão ou entidade, mas estão a cargo de diversos responsáveis**, cada um com uma parcela de atribuições na luta contra a corrupção. Isto ocorre porque o fenômeno da corrupção envolve vários tipos de condutas e deve ser atacado de várias formas e através de várias estratégias, com a finalidade de gerar um combate efetivo.

4. Plano Anticorrupção

O Plano Anticorrupção foi elaborado em duas etapas:

- Execução de diagnóstico nos órgãos que compõem o CICC;
- Elaboração de plano com ações a serem implementadas em curto e médio prazo.

2. A Avaliação do Sistema de Integridade da Administração Pública Federal analisou a implementação e a coerência de instrumentos, processos e estruturas de salvaguarda da integridade na Administração Pública federal brasileira. A avaliação foi realizada com base em quatro conjuntos de princípios desenvolvidos pela OCDE: Princípios para a Gestão da Ética no Serviço Público (Principles for Managing Ethics in the Public Service); Diretrizes sobre a Gestão de Conflitos de Interesses no Serviço Público (Guidelines for Managing Conflict of Interest in the Public Service); Princípios para o Fortalecimento dos Contratos e das Licitações Públicas (Principles for Enhancing Integrity in Public Procurement); e, Princípios de Transparência e Integridade nos Processos de Intermediação de Interesses (Principles for Transparency and Integrity in Lobbying). Relatório completo em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/articulacao-internacional/convencao-da-ocde/arquivos/avaliacaointegridadebrasileiraocde.pdf/view>

PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

O diagnóstico foi desenvolvido em três eixos distintos, que possibilitaram ao Poder Executivo federal identificar competências, necessidades de aprimoramento e o grau de atendimento a recomendações internacionais.

FIGURA 1. ESTRUTURA DO PLANO ANTICORRUPÇÃO



Cada item do diagnóstico e das ações priorizadas foi relacionado a um tema e a uma dimensão finalística – prevenção, detecção e responsabilização. É importante sempre lembrar que o Plano é um documento vivo, que poderá ter modificações/adaptações que venham a incrementar o combate à corrupção no âmbito do Poder Executivo federal.

4.1. Temas

As competências, necessidades de aprimoramento, recomendações internacionais e ações propostas foram classificadas nos seguintes temas:

FIGURA 2. TEMAS IDENTIFICADOS NA ATUAÇÃO ANTICORRUPÇÃO DOS ÓRGÃOS DO CICC

ANTILAVAGEM DE DINHEIRO	ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	CONTROLE INTERNO	COOPERAÇÃO E ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL	ÉTICA PÚBLICA
GESTÃO E GOVERNANÇA	INTEGRIDADE	INVESTIGAÇÃO	MEDIDAS FISCAIS	OUVIDORIA
PESQUISA, CONHECIMENTO E INOVAÇÃO	PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES	RECUPERAÇÃO DE ATIVOS	RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

Além dos temas, os itens do Plano também foram agrupados em subtemas, relacionados a seguir:

No âmbito administrativo, regular, fiscalizar e aplicar penas administrativas relativas às obrigações regulatórias de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. No âmbito criminal, investigar e processar o crime de lavagem de dinheiro.

ANTILAVAGEM DE DINHEIRO

- Ação sancionadora
- Articulação interinstitucional
- Autorização
- Formação e especialização
- Inteligência financeira
- Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (REDE-LAB)
- Regulação
- Supervisão

Promover o relacionamento entre os órgãos e entidades da Administração Pública, mediante a formação e o aprimoramento de fluxos para atuação coordenada e troca de informações relevantes.

ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

- Acompanhamento de proposições legislativas
- Atuação integrada
- Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA)
- Formação e especialização
- Gestão de ativos apreendidos
- Integração dos órgãos de segurança pública

Desenvolver as atividades de auditoria interna governamental, projetadas para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos das organizações públicas.

CONTROLE INTERNO

- Aprimoramento da gestão
- Apuração de irregularidades
- Avaliação
- Gestão de riscos
- Recursos tecnológicos

Estabelecer relações internacionais de cooperação entre países e seus respectivos organismos e funcionários públicos encarregados de prevenir, detectar e responsabilizar atos de corrupção.

COOPERAÇÃO E ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL

- Cooperação jurídica em matéria penal
- Cooperação técnica e redes de cooperação
- Organismos internacionais

Estabelecer e difundir os princípios da conduta ética para os servidores públicos no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público.

ÉTICA PÚBLICA

- Lobby
- Nepotismo
- Sistema de Gestão de Ética Pública

PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

Avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade, mediante mecanismos de liderança, estratégia e controle.

GESTÃO E GOVERNANÇA

- Controle
- Doações
- Fortalecimento institucional
- Gestão pública
- Investimento em infraestrutura
- Licitações e contratos
- Servidores públicos
- Transferência de recursos da União

Incentivar e regular a adoção por pessoas jurídicas públicas e privadas de conjunto de mecanismos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia, e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, bem como de políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar irregularidades.

INTEGRIDADE

- Formação cidadã
- Integridade privada
- Integridade pública

Apurar a ocorrência de ilícitos, mediante busca de informações e evidências, como medida de caráter preparatório para fundamentar a aplicação de punições e indenizações em processo administrativo ou judicial.

INVESTIGAÇÃO

- Acordos de leniência
- Análise prévia de nomeações
- Dados e estatísticas
- Evolução patrimonial
- Fiscalização de entes federativos
- Formação e especialização
- Ilícitos penais
- Informações estratégicas
- Informações para ações judiciais
- Operações especiais
- Organizações criminosas
- Recursos tecnológicos

Adaptar atividades típicas da administração tributária na prevenção e detecção de ilícitos de corrupção.

MEDIDAS FISCAIS

- Beneficiário final
- Comunicação de ilícitos
- Fiscalização, pesquisa e investigação
- Formação e especialização
- Legislação tributária e aduaneira

Disponibilizar canais para receber e examinar denúncias, reclamações, elogios, sugestões, solicitações e pedidos de informação relacionados ao desempenho das atividades e serviços públicos.

OUVIDORIA

- Atividades essenciais
- Incentivo do uso dos canais de ouvidoria
- Infraestrutura tecnológica
- Política Nacional de Ouvidoria
- Proteção ao denunciante
- Sistema de Ouvidorias Federais (SISOuv)

PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

Estimular e apoiar a implementação de projetos e promover, coordenar e fomentar a realização de estudos e pesquisas, com vistas à produção e à disseminação do conhecimento sobre anticorrupção.

PESQUISA, CONHECIMENTO E INOVAÇÃO

- Gestão de conhecimento sobre corrupção e prevenção da corrupção
- Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD)
- Projeto Cérebro

Evitar situações de confronto entre interesses públicos e privados, que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES

- Agenda de compromissos públicos
- Fiscalização e avaliação

Reaver para o Estado o produto de ilícitos de corrupção, incluindo lucros indevidos e subornos obtidos, bem como indenizações de danos decorrentes.

RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

- Ação civil *ex delicto*, protesto, execução
- Ativos bloqueados e repatriados
- Informações para ações judiciais

Sancionar pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atos ilícitos de corrupção *lato sensu*, nos âmbitos penal, administrativo ou civil, de forma efetiva, proporcional e dissuasiva, ainda que de maneira negociada.

RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

- Ações judiciais contra ilícitos administrativos
- Acordos de leniência
- Acordos sobre ilícitos administrativos
- Agentes públicos
- Entes privados
- Formação e especialização
- Fraude contábil
- Representação judicial da União no processo penal
- Sanções e penas
- Sistema de Correição do Poder Executivo federal (SISCOR)
- Suborno transnacional

Dar acesso aos dados que não sejam restritos, permitindo aos cidadãos acompanhar a implementação das políticas públicas e fiscalizar a aplicação dos recursos estatais.

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

- Apoio a entes federativos
- Dados abertos
- Monitoramento da LAI
- Participação cidadã
- Proteção ao solicitante de informação
- Transparência ativa
- Transparência fiscal
- Transparência passiva

4.2. Dimensões finalísticas: prevenção, detecção e responsabilização

O sistema anticorrupção do Poder Executivo federal tem a finalidade de **prevenir** e **detectar** condutas relacionadas à corrupção e, ainda, **responsabilizar** as pessoas envolvidas em tais condutas. Dessa forma, o diagnóstico e ações deste Plano foram classificados segundo essas dimensões finalísticas.

Dimensão de prevenção: evitar a ocorrência dos diversos tipos de corrupção. Estão relacionadas à dimensão de prevenção as medidas que visam promover a participação da sociedade e reflitam os princípios do Estado de Direito, tais como a integridade, a transparência e a *accountability*, entre outros³.

Dimensão de detecção: identificar a ocorrência de atos relacionados à corrupção. Normalmente envolvem sistemas de investigação, controle, supervisão e monitoramento, especialmente de áreas e atividades expostas a risco de corrupção. As medidas de detecção geram evidências e documentos que servirão de base para processos sancionatórios.

Dimensão de responsabilização: responsabilizar penal, civil e administrativamente as pessoas envolvidas em atos de corrupção. Nessa dimensão, diversos órgãos e instituições atuam com a finalidade de garantir que aqueles que cometam atos de corrupção, sejam eles agentes públicos, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, não fiquem impunes, além de serem compelidos a ressarcir os danos causados com a consequente perda dos benefícios auferidos – financeiros ou não financeiros – fruto de suas condutas ilegais.

3. ONU - Organização das Nações Unidas. Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_corruption/Publicacoes/2007_UNCAC_Port.pdf. Acesso em: 15 jan. 2020.

4.3. Diagnóstico

O diagnóstico foi executado de janeiro a outubro de 2020, nos órgãos do CICC, e teve como objetivos:

- Eixo competências: verificar o nível de implementação dos normativos que regulamentam os mecanismos de enfrentamento à corrupção;
- Eixo necessidades de aprimoramento: mapear possíveis melhorias nas capacidades anticorrupção de cada órgão federal que compõe o CICC;
- Eixo recomendações internacionais: analisar o grau de atendimento das recomendações internacionais recebidas pelo Brasil nas três convenções internacionais contra a corrupção das quais o País é parte (OCDE, OEA e ONU).

Esse mapeamento possibilitou ao Poder Executivo federal planejar ações integradas de modo a atender o ordenamento jurídico vigente e implementar os aprimoramentos necessários.

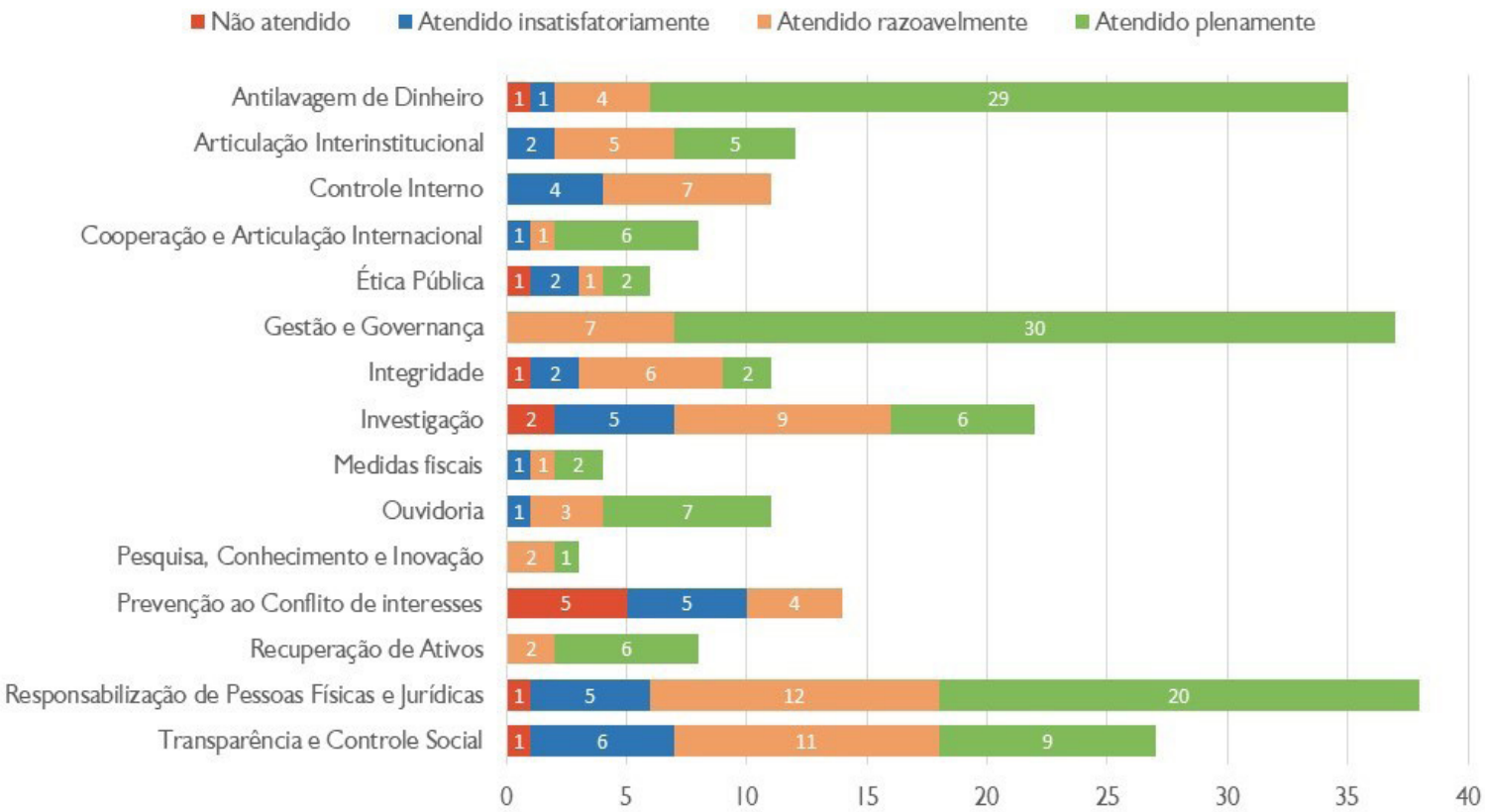
4.3.1. Eixo competências: análise do atendimento aos normativos

Os órgãos do CICC identificaram as competências previstas nos normativos já existentes e, em seguida, indicaram o seu grau de cumprimento, classificando-as como: não atendida; atendida insatisfatoriamente; atendida razoavelmente; ou atendida plenamente.

Como resultado, foram identificadas 247 competências. Dessas, 81% estão atendidas plena ou razoavelmente, com destaque para os temas “Gestão e Governança”, “Antilavagem de Dinheiro” e “Responsabilização de Pessoas Físicas e Jurídicas”. Dentre as 19% consideradas como não atendidas ou atendidas de forma insatisfatória, há maior concentração nos temas “Prevenção ao Conflito de interesses”, “Transparência e Controle Social” e “Investigação”.

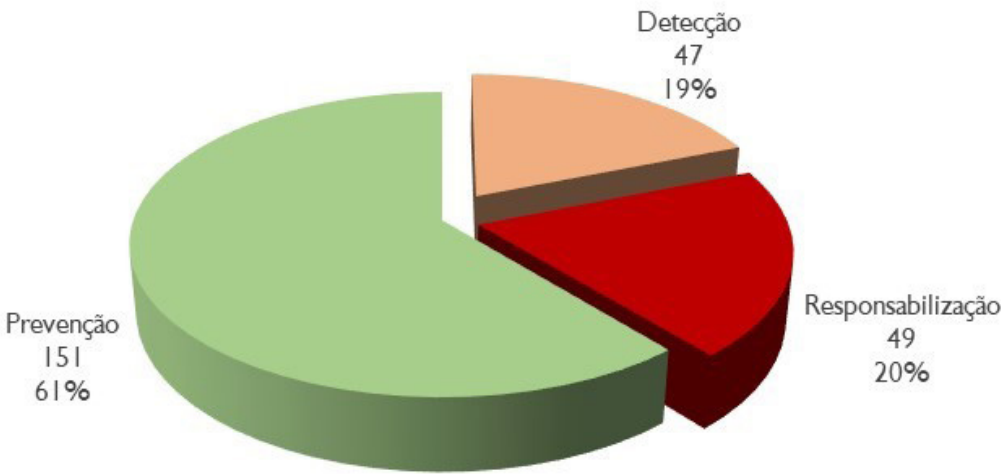
PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

FIGURA 3. COMPETÊNCIAS IDENTIFICADAS POR TEMA



No que tange à dimensão finalística – prevenção, detecção ou responsabilização –, cerca de 61% das competências identificadas se referem a uma atuação preventiva.

FIGURA 4. COMPETÊNCIAS POR DIMENSÃO FINALÍSTICA



4.3.2. Eixo necessidades de aprimoramento: identificação de possíveis melhorias

Nesta etapa, os órgãos identificaram as lacunas e ineficiências observadas no exercício regular de suas atribuições, sob o paradigma jurídico-normativo vigente, e apontaram os aprimoramentos necessários.

As necessidades de aprimoramento foram classificadas em três tipos:

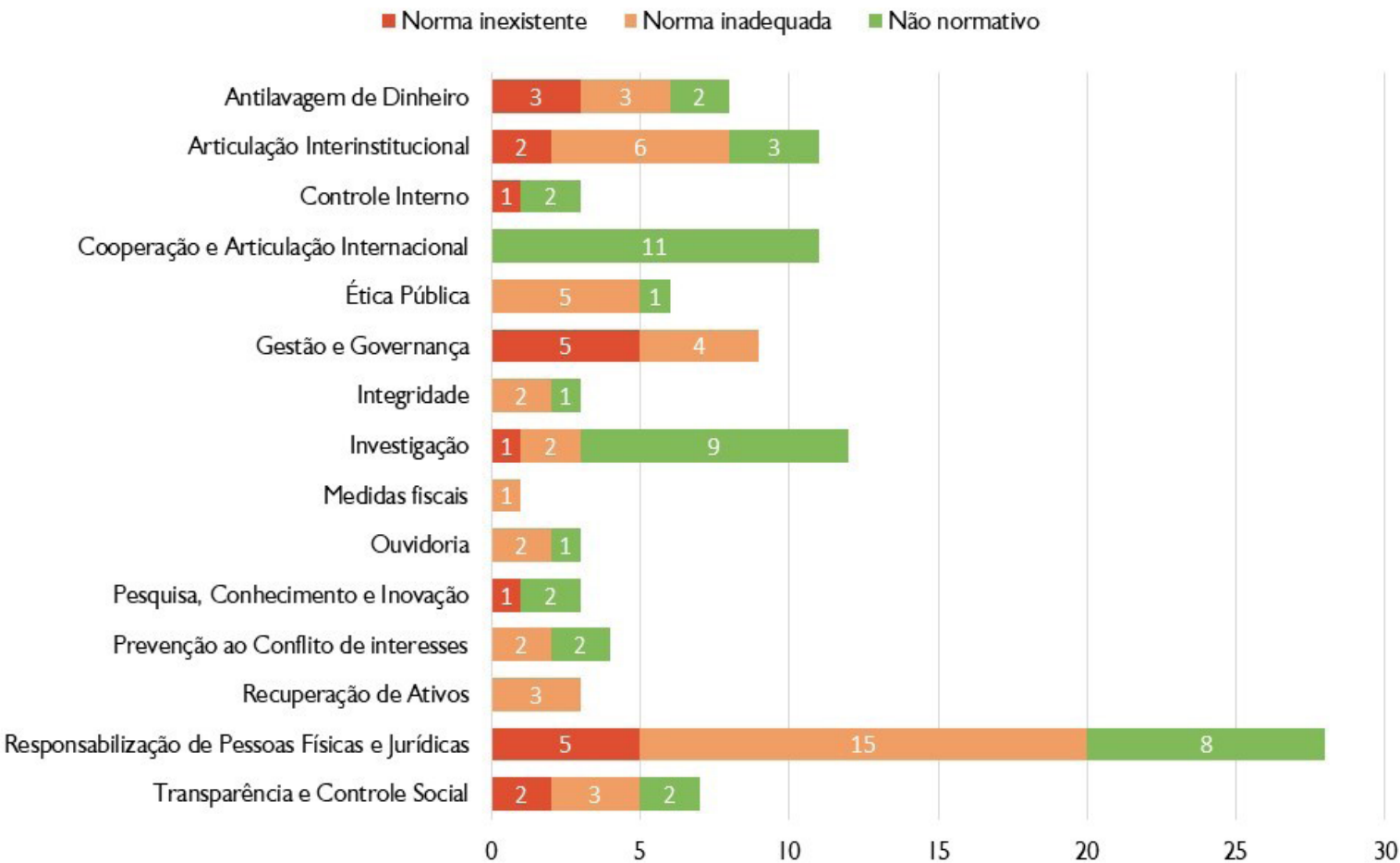
- norma inadequada: necessidade de alteração de uma norma já existente;
- norma inexistente: ausência de uma norma que regule determinado assunto;

- não normativo: melhoria não demanda a edição, alteração ou revogação de normas.

Durante a realização do diagnóstico, foram identificadas 112 necessidades de aprimoramento, sendo aproximadamente 39% não normativas e 43% relativas à adequação do arcabouço normativo vigente.

Quando analisadas por tema, percebe-se que as áreas “Responsabilização de Pessoas Físicas e Jurídicas” e “Investigação” foram aquelas em que mais se identificaram necessidades de aprimoramento, seguidas por “Articulação Interinstitucional” e “Cooperação e Articulação Internacional”.

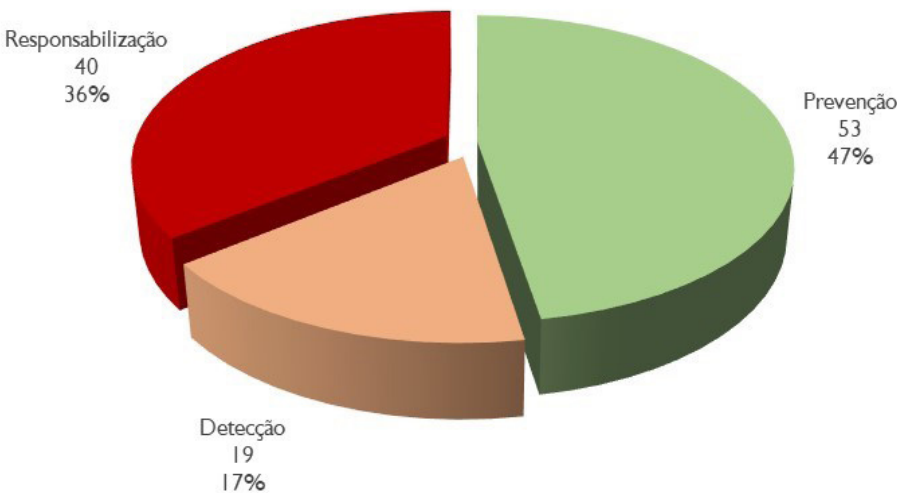
FIGURA 5. NECESSIDADES DE APRIMORAMENTO IDENTIFICADAS POR TEMA



PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

A dimensão finalística de prevenção também prevalece nas necessidades de aprimoramento identificadas (cerca de 47%).

FIGURA 6. APRIMORAMENTOS NECESSÁRIOS POR DIMENSÃO FINALÍSTICA



4.3.3. Eixo recomendações internacionais: análise do grau de atendimento

A prática de atos de corrupção é uma realidade tanto nos países desenvolvidos como nos países em desenvolvimento. Com a certeza de que sociedades justas e democráticas não podem progredir diante de um quadro de corrupção, e com o destaque do tema na agenda internacional, diversos acordos multilaterais foram celebrados no intuito de prevenir, detectar e promover a responsabilização por esses atos.

O estabelecimento de convenções de combate à corrupção foi de fundamental importância para a criação de padrões internacionais quanto ao tema. A grande maioria desses acordos define princípios e programas ambiciosos para reforma institucional e legal nos países signatários, de forma a estabelecer requisitos mínimos necessários à criação de um sistema efetivo de combate à corrupção.

As principais Convenções voltadas ao tema e das quais o Brasil é signatário são a Convenção da Organização dos Estados Americanos (OEA), a da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e a das Nações Unidas (ONU).

Essas Convenções possuem alguns efeitos imediatos na luta global contra a corrupção: estabelecem um conjunto de medidas que devem ser implementadas por todos os países para a

prevenção e o combate à corrupção, ou seja, criam um padrão mínimo de referência para os Estados; preveem condutas que devem ser criminalizadas pelos países; facilitam a assistência e cooperação jurídica entre os Estados na luta contra a corrupção.

Como algumas reformas demandam tempo para serem efetivamente implementadas, os organismos internacionais acompanham o cumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados Partes e, periodicamente, analisam o modo como vêm sendo executados. Durante esses processos, diversas recomendações são feitas aos países avaliados.

Até o momento, há 276 recomendações apresentadas ao Brasil – majoritariamente pela OEA – das quais 132 são consideradas como cumpridas pelos organismos internacionais. Dentre as 144 restantes, 96⁴ seriam de competência dos órgãos do CICC. Dessas, a) 21 foram consideradas atendidas pelos órgãos do CICC e aguardam reavaliação pelos organismos internacionais; e b) 75 ainda estão pendentes de implementação.

Das 75 recomendações restantes, 50 foram priorizadas neste plano. As priorizações ocorreram predominantemente nas dimensões prevenção e detecção, e nos temas “Gestão e Governança” e “Responsabilização de Pessoas Físicas e Jurídicas”.

4. Estão excluídos do total os itens que não são efetivamente uma recomendação, mas sim uma informação de que o organismo internacional continuará acompanhando a questão.



PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

FIGURA 7. RECOMENDAÇÕES INTERNACIONAIS PRIORIZADAS POR CONVENÇÃO E POR DIMENSÃO FINALÍSTICA

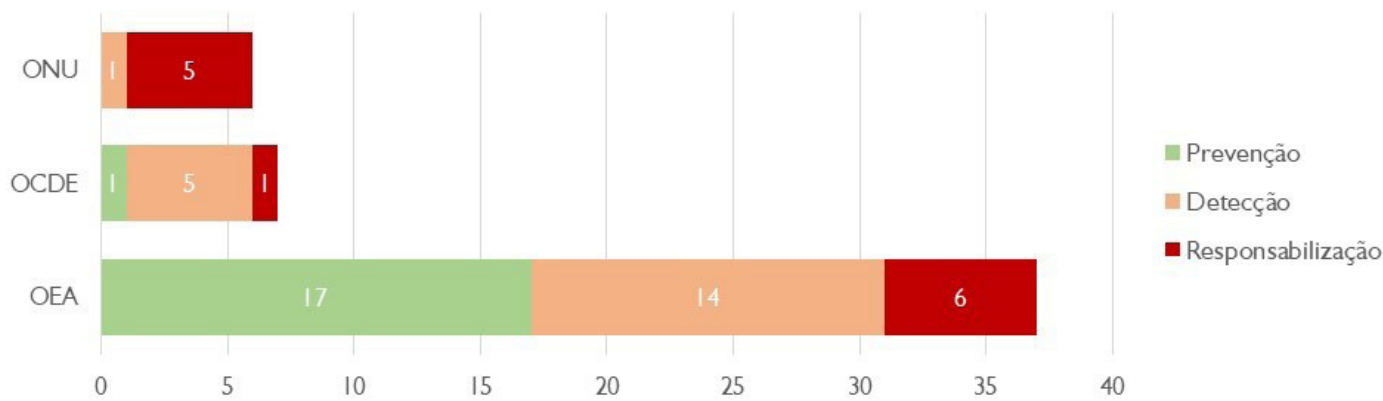
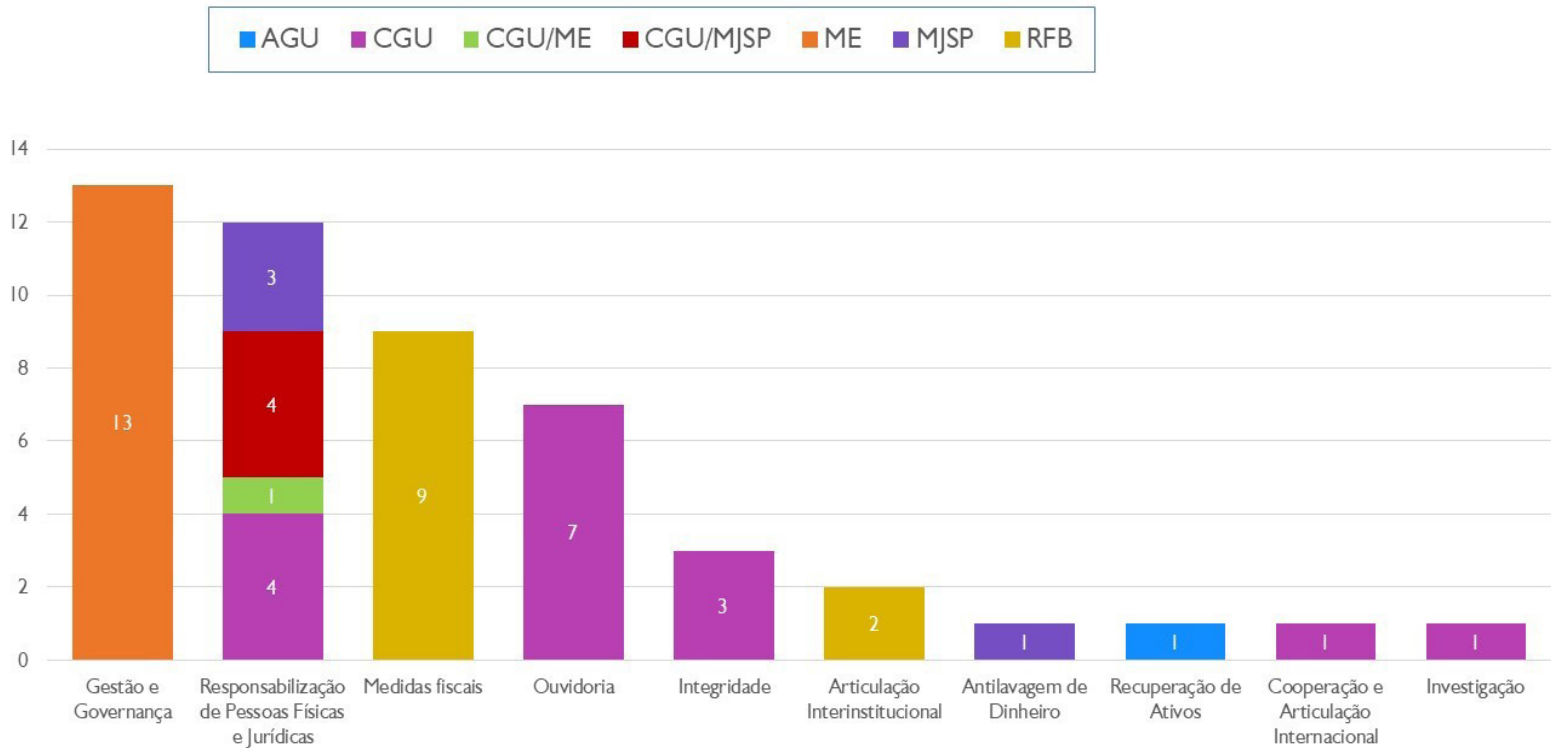


FIGURA 8. RECOMENDAÇÕES INTERNACIONAIS PRIORIZADAS POR TEMA E ÓRGÃO COORDENADOR



4.4. Plano de ações

Após priorização das situações identificadas no diagnóstico, foram propostas ações de curto e médio prazo a serem executadas pelo Poder Executivo federal nos próximos cinco anos.

Nesta etapa, cada órgão do CICC elaborou um plano setorial de ações para aperfeiçoar o exercício das suas competências; sanar as necessidades de aprimoramento identificadas e atender às recomendações internacionais não cumpridas.

As ações propostas pelos órgãos foram aprovadas pelo CICC após análise do seu Comitê Técnico de Assessoramento e, consolidadas, deram origem ao plano de ações do Poder Executivo

federal. Tais ações podem ser normativas ou não:

- Normativas: requerem a criação de novas normas ou a alteração ou revogação das normas vigentes;
- Não normativas: não demandam a edição, alteração ou revogação de normas.

Como exemplos de ação não normativa, podemos citar: a implementação de obrigação ou de estruturas já previstas em lei; a promoção de capacitações e campanhas educativas; o desenvolvimento de sistemas informatizados; e a celebração de acordos de cooperação.

Foram propostas no Plano Anticorrupção 142 ações, 42 normativas e 100 não normativas:



PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

FIGURA 9. AÇÕES POR TIPO E POR DIMENSÃO FINALÍSTICA

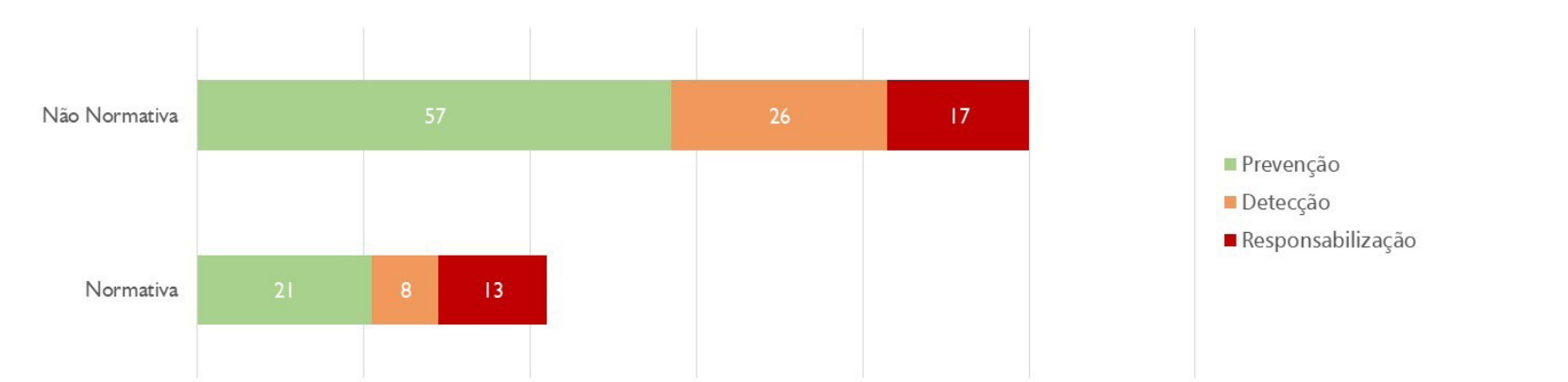
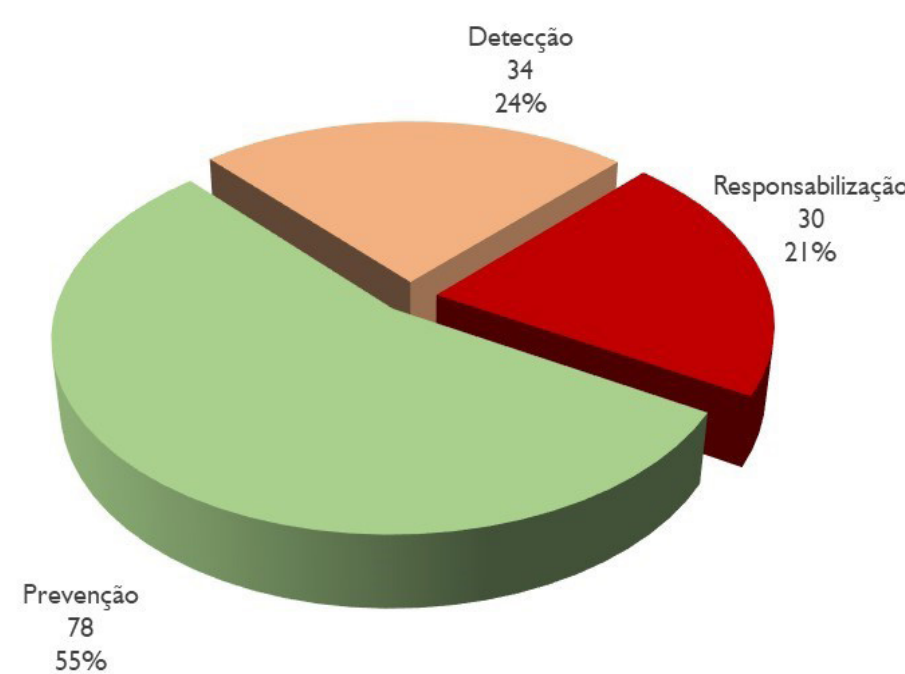


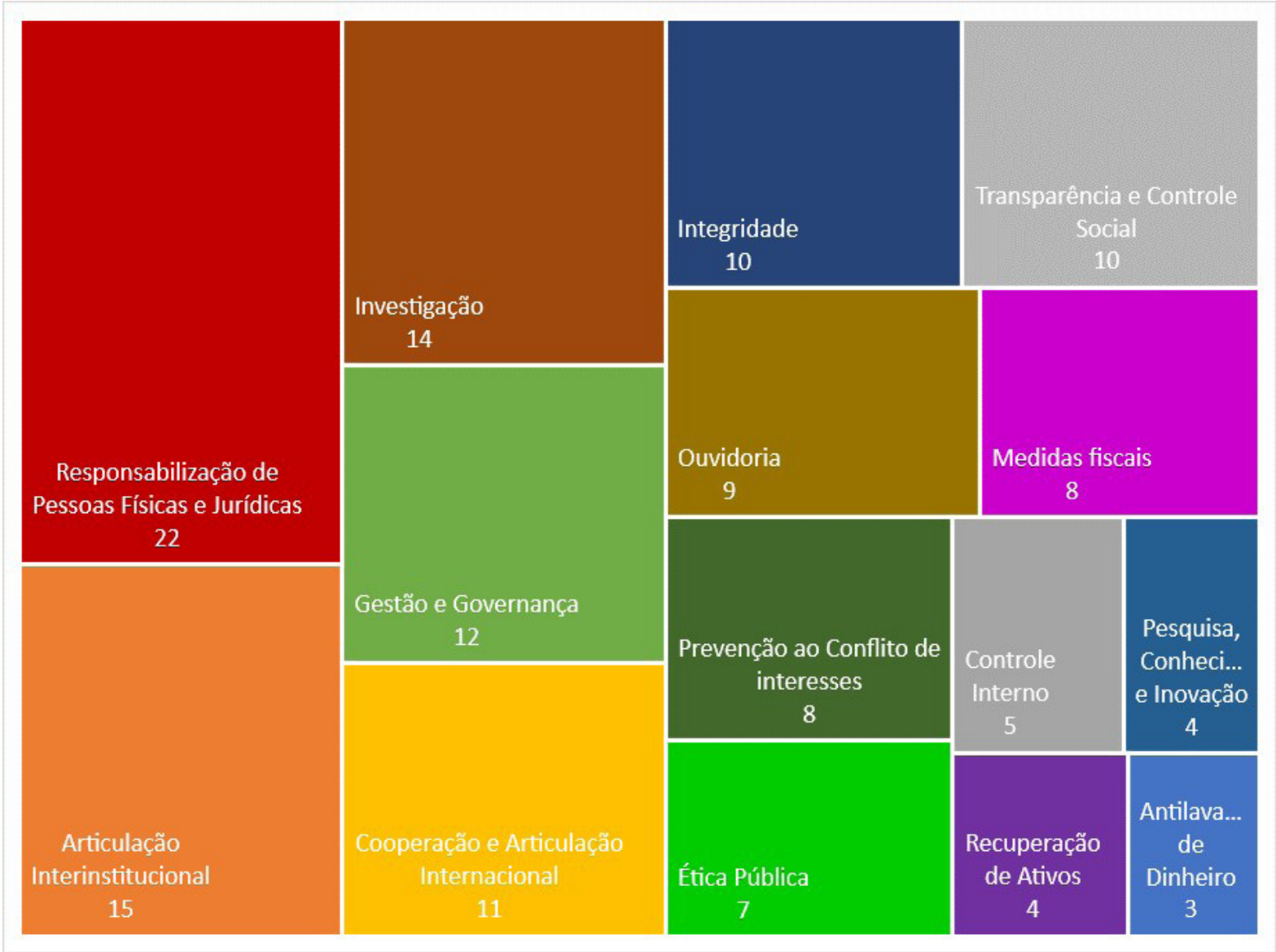
FIGURA 10. AÇÕES POR TIPO E POR DIMENSÃO FINALÍSTICA



Em consonância com as necessidades de melhoria identificadas, os temas para os quais foram propostas mais ações foram “Responsabilização de Pessoas Físicas e Jurídicas”, “Articulação Interinstitucional” e “Investigação”:

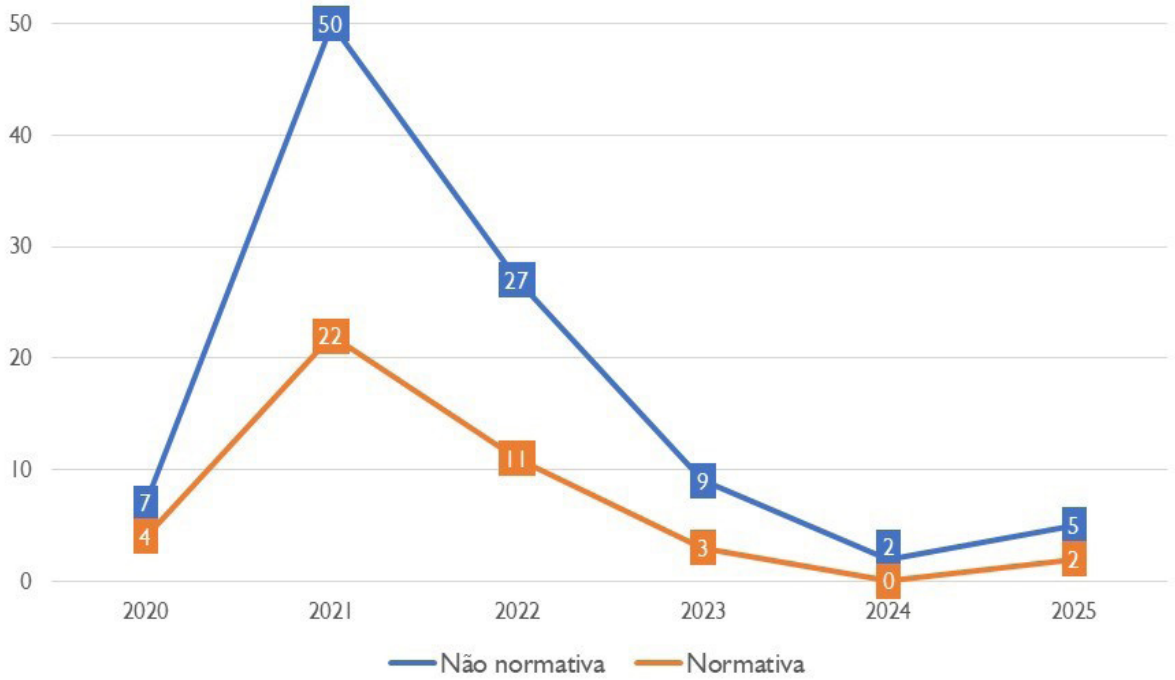
PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

FIGURA 11. QUANTIDADE DE AÇÕES POR TEMA



No que se refere ao prazo para implementação das ações, verifica-se que grande parte das entregas ocorrerá nos anos de 2021 e 2022.

FIGURA 12. AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO ANTICORRUPÇÃO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL POR ANO DE IMPLEMENTAÇÃO



PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

4.5. Execução e monitoramento

As ações serão implementadas pelo órgão ou entidade competente, que proporá medidas corretivas ao Plano, caso necessário, e informará trimestralmente ao Comitê Técnico de Assessoramento do CICC sobre o estágio de execução das ações.

Anualmente, será realizada uma rodada de atualização do Plano, na qual os órgãos poderão incluir novas ações a serem implementadas até 2025.

PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

Anexo I - Plano Anticorrupção em números

TEMA	COMPETÊNCIAS	NECESSIDADES DE APRIMORAMENTO	RECOMENDAÇÕES INTERNACIONAIS	AÇÕES PROPOSTAS
Antilavagem de Dinheiro	35	8	2	3
Articulação Interinstitucional	12	11	3	15
Controle Interno	11	3		5
Cooperação e Articulação Internacional	8	11	1	11
Ética Pública	6	6		7
Gestão e Governança	37	9	28	12
Integridade	11	3	3	10
Investigação	22	12	3	14
Medidas fiscais	4	1	9	8
Ouvidoria	11	3	9	9
Pesquisa, Conhecimento e Inovação	3	3		4
Prevenção ao Conflito de interesses	14	4		8
Recuperação de Ativos	8	3	1	4
Responsabilização de Pessoas Físicas e Jurídicas	38	28	14	22
Transparência e Controle Social	27	7	2	10
TOTAL	247	112	75	142

ÓRGÃO	COMPETÊNCIAS	NECESSIDADES DE APRIMORAMENTO	RECOMENDAÇÕES INTERNACIONAIS	AÇÕES PROPOSTAS
AGU	21	9	1	10
BCB	24			1
CADE	3			2
CGU	121	57	18	76
CGU/ME			1	
CGU/MJSP			4	
COAF	9	6	2	
ME	37	9	27	12
MJSP	19	22	8	22
PF	5	4	3	6
RFB	8	5	11	13
TOTAL	247	112	75	142

PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

Anexo II - Ações do Plano Anticorrupção

Este anexo apresenta as ações propostas pelos órgãos e entidades do governo federal para promover a prevenção e o combate efetivos à corrupção em todas as suas formas.

I. Controladoria-Geral da União

A Controladoria-Geral da União (CGU) é o órgão responsável por assistir direta e imediatamente ao Presidente da República quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo federal, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio das atividades de controle interno, auditoria governamental, prevenção e combate à corrupção, correição e ouvidoria.

Para executar as múltiplas atividades inerentes a suas competências legais e conferir melhor organização de suas macro funções, a CGU está organizada em cinco grandes unidades, quais sejam: Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), Secretaria de Combate à Corrupção (SCC), Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC), Corregedoria-Geral da União (CRG) e Ouvidoria-Geral da União (OGU).

A CGU vem adotando ao longo dos anos, conforme suas competências institucionais, diversas ações para aprimorar o sistema anticorrupção do Brasil. Essas medidas são divididas em várias frentes relacionadas com ações de prevenção, detecção de atos de corrupção e responsabilização pela sua prática.

I.1. Transparência Pública e Controle Social

Após oito anos de vigência da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) –, muito se avançou na consolidação de um cenário de maior transparência e acesso à informação pública no Brasil. O governo vem implementando melhorias na divulgação das informações de maneira proativa (transparência ativa), desenvolvendo planos de dados abertos, e no atendimento a demandas específicas da sociedade (transparência passiva).

Apesar dos avanços, ainda restam alguns desafios, como o de garantir a proteção da identidade

de do solicitante de informação, em casos justificáveis⁵. Com esse objetivo, o governo pretende propor alterações normativas e adequações em seus sistemas para proteger os solicitantes, garantindo a impessoalidade no fornecimento das informações⁶.

Ação CGU 1: Novas regras para proteção dos solicitantes de informação.

Responsável: CGU

Descrição: Propor a alteração da Lei nº 12.527/2011 para resguardar a identidade de solicitantes de informação e preservar a impessoalidade dos pedidos.

Prazo: 31/12/2022

I.1.1. Mais transparência

O Portal da Transparência do Governo Federal⁷ é mantido pela CGU e tem por objetivo ampliar o controle social da gestão pública, permitindo que o cidadão acompanhe como o dinheiro está sendo utilizado e ajude em sua fiscalização. Em 2019, foram registrados mais de 17,5 milhões de acessos - número que gerou um total de 84,9 milhões de páginas visualizadas.

Para ampliar a transparência das informações, o governo federal disponibilizará novas informações em transparência ativa e proporá novas regras relacionadas ao tema.

Ação CGU 2: Publicação das Notas Fiscais Eletrônicas no Portal da Transparência.

Responsável: CGU e Receita Federal do Brasil (RFB)

Descrição: Disponibilizar, no Portal da Transparência, ferramenta para consulta das Notas Fiscais Eletrônicas das compras do governo federal e API⁸ de consultas a esses documentos. A medida é importante para dar comparabilidade aos preços praticados.

Prazo: 31/07/2021

5. Compromisso nº 4 do 3º Plano de Ação do Brasil na Parceria para Governo Aberto ou OGP (do inglês *Open Government Partnership*).

6. Ver ações de ouvidoria relacionadas à proteção ao denunciante

7. Disponível em <http://www.transparencia.gov.br>.

8. A API (Application Programming Interface) é uma ferramenta específica para usuários técnicos que desejam obter dados sem navegar pelo Portal da Transparência. Por meio da API, usuários podem desenvolver programas que se conectam diretamente às máquinas do Portal da Transparência e selecionam os dados desejados

PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

Ação CGU 3: Publicação de metas, indicadores e resultados das políticas e serviços públicos.

Responsável: CGU

Descrição: Divulgar, em transparência ativa e dados abertos, as metas, os indicadores e os resultados de ações e programas, estimulando a melhoria da gestão e o controle sobre as execuções.

Prazo: 31/12/2023

Ação CGU 4: Criação do sistema para coleta de informação sobre Pessoas Expostas Politicamente (PEP).

Responsável: CGU

Descrição: Implementar sistema informatizado, para garantir que as informações disponibilizadas no cadastro de Pessoas Expostas Politicamente (PEP)⁹ sejam fornecidas de forma padronizada no Portal da Transparência.

Prazo: 31/12/2021

Ação CGU 5: Definição de regras de transparência dos beneficiários finais de recursos públicos.

Responsável: CGU

Descrição: Propor norma para garantir transparência sobre os beneficiários finais de empresas receptoras de recursos públicos, após a realização de estudo comparado das melhores práticas.

Prazo: 31/12/2023

Ação CGU 6: Novas regras de transparência das renúncias fiscais.

Responsável: CGU

Descrição: Propor norma para a publicação de informações sobre a execução de políticas envolvendo benefícios fiscais, permitindo maior controle e visibilidade sobre renúncias e incentivos – que hoje representam cerca de R\$ 340 bilhões anualmente.

Prazo: 31/12/2021

Ação CGU 7: Consulta das remunerações de aposentados e pensionistas.

Responsável: CGU

Descrição: Implementar consulta no Portal da Transparência das remunerações de servidores aposentados e pensionistas civis e militares.

Prazo: 31/03/2021

9. Agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes. O cadastro está disponível em <http://www.portaldatransparencia.gov.br/download-de-dados/pep>

Ação CGU 8: Aprimoramento da transparência das ações orçamentárias.

Responsável: CGU e ME

Descrição: Implementar consulta no Portal da Transparência que possibilite acompanhar as compras públicas e sua correlação com a execução orçamentária das despesas.

Prazo: 31/12/2023

I.1.2. Dados abertos

Em julho de 2019, com a edição do Decreto nº 9.903, foi transferida a gestão da Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal do Ministério da Economia para a CGU. Assim, a CGU assumiu nova competência buscando sinergia com os programas que já lidera, como a política de transparência. O Portal Brasileiro de Dados Abertos (www.dados.gov.br) cataloga e referencia as cerca de 9.500 bases de dados disponibilizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal e de alguns estados e municípios.

Para estimular o reuso dos dados e fortalecer as comunidades de usuários, a CGU pretende reestruturar o Portal Brasileiro de Dados Abertos.

Ação CGU 9: Novo Portal de Dados Abertos.

Responsável: CGU

Descrição: Reestruturação do Portal Brasileiro de Dados Abertos, a fim de implementar funcionalidades que permitam melhor gestão da política, que estimulem o reuso dos dados e fortaleçam as comunidades de usuários.

Prazo: 31/12/2022

I.1.3. Apoio a entes federativos

Para melhorar a gestão pública e fortalecer o combate à corrupção em todo o território nacional, a CGU tem estabelecido parcerias com estados e municípios em todo o Brasil.

Entre as iniciativas para apoiar os entes federativos nacionais, está a disponibilização do Sistema Eletrônico de Acesso à Informação a estados e municípios, o módulo e-SIC Nacional da plataforma Fala.BR¹⁰. O objetivo agora é ampliar a sua utilização entre estados, municípios, serviços sociais autônomos e outros poderes, reduzindo os custos de implementação da LAI por esses entes.

10. A iniciativa é fruto do Compromisso 11 do 4º Plano de Ação Nacional, no âmbito da Parceria para Governo Aberto (OGP).

PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

Ação CGU 10: Disponibilização da ferramenta Fala.BR para gestão de pedidos de acesso à informação.

Responsável: CGU

Descrição: Ampliar a oferta do módulo de gestão de pedidos de acesso à informação da ferramenta Fala.BR a estados, municípios, serviços sociais autônomos e outros poderes.

Prazo: 31/12/2022

1.2. Prevenção e detecção de casos de conflito de interesses

O conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. Para evitar esse tipo de situação, a CGU incentiva que os servidores interessados apresentem uma consulta sobre existência de conflito de interesses ou um pedido de autorização para o exercício de atividade privada.

Para centralizar a gestão das consultas e dos pedidos de autorização, a CGU desenvolveu o Sistema Eletrônico de Conflito de Interesses (SeCI), que, no ano de 2019, recebeu 620 consultas sobre conflito de interesses e 1.441 pedidos de autorização para o exercício de atividade privada¹¹.

Para aprimorar o trabalho que já vem sendo realizado pela CGU, é necessário que o marco normativo relacionado à ocorrência de conflito de interesses no âmbito do Poder Executivo federal seja alterado, de modo a que passe a estabelecer procedimentos e parâmetros harmônicos para as consultas de conflito de interesses apresentadas à Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP) e à CGU, e regulamente as ações de avaliação e fiscalização da ocorrência de situações que configuram conflito de interesses, a concessão de quarentena e de sua respectiva remuneração compensatória, entre outros. Após a modificação do marco normativo sobre conflito de interesses, será necessário reformular o Sistema SeCI, para adequá-lo aos novos procedimentos e parâmetros estabelecidos na nova regulamentação.

Após a edição do novo regulamento sobre conflito de interesses, a CGU – no âmbito de sua

competência – realizará ações de divulgação entre os órgãos e entidades da Administração Pública federal, implementará atividades de monitoramento da aplicação das novas regras e realizará ações de controle para avaliar e fiscalizar a incidência dessas situações.

Ação CGU 11: Nova regulamentação sobre prevenção e detecção de conflito de interesses.

Responsável: CGU e CEP

Descrição: Propor nova regulamentação da Lei nº 12.813/2013, que trata das situações de conflito de interesses no âmbito do Poder Executivo federal.

Prazo: 31/12/2021

Ação CGU 12: Novo Sistema Eletrônico de Conflito de Interesses (SeCI).

Responsável: CGU e CEP

Descrição: Adequar o SeCI aos procedimentos e parâmetros estabelecidos nessa nova regulamentação.

Prazo: 31/12/2022

Ação CGU 13: Divulgação da nova regulamentação sobre prevenção e detecção de conflito de interesses.

Responsável: CGU e CEP

Descrição: Realizar a divulgação da nova regulamentação da Lei nº 12.813/2013 para os órgãos do Poder Executivo federal.

Prazo: 31/12/2023

Ação CGU 14: Monitoramento das regras sobre conflito de interesses.

Responsável: CGU e CEP

Descrição: Implementar atividades contínuas de monitoramento da aplicação das regras de prevenção e detecção de conflito de interesses no âmbito do Poder Executivo federal.

Prazo: 31/12/2023

1.2.1. Transparência de Agendas

A divulgação da agenda das autoridades fortalece tanto a política de acesso à informação quanto a de integridade pública. A CGU pretende elaborar decreto sobre a Transparência de Agendas no Poder Executivo federal para dispor, entre outros, sobre a publicação das agendas de compromissos públicos de agentes públicos federais, incluindo capítulos referentes a recebimento de brindes, presentes e de hospitalidade. Quando publicado, o decreto instituirá o Sistema Eletrô-

11. A CGU atua nos casos que envolvam ocupantes de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS, níveis I a 4 ou equivalentes, ou servidores e empregados que não ocupam cargo em comissão. Compete à CEP avaliação dos casos que envolvam ocupantes de DAS nos níveis 5 ou superior.

PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

nico de Agendas do Poder Executivo Federal – e-Agendas –, que permitirá o registro e a divulgação da agenda de agentes públicos, facilitando a sua divulgação e o controle social. Esse sistema será de uso obrigatório por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

Após a implementação do novo decreto e sistema, a CGU realizará ações de divulgação entre os órgãos e entidades da Administração Pública federal e implementará ferramenta e atividades de monitoramento para verificar a utilização da plataforma e-Agendas pelas autoridades públicas.

Ação CGU 15: Decreto sobre transparência das agendas das autoridades públicas.

Responsável: CGU

Descrição: Elaborar novo decreto sobre transparência das agendas das autoridades públicas do Poder Executivo federal.

Prazo: 31/03/2021

Ação CGU 16: Desenvolvimento do e-Agendas.

Responsável: CGU

Descrição: Desenvolver o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal (e-Agendas), que tem como objetivo simplificar o registro e a divulgação das informações relativas a compromissos e agendas públicas federais em uma única plataforma, de maneira padronizada.

Prazo: 31/03/2021

Ação CGU 17: Criação da plataforma InfoAgendas.

Responsável: CGU

Descrição: Desenvolver a plataforma InfoAgendas para impulsionar o controle social e as ações de monitoramento da utilização do sistema e-Agendas.

Prazo: 31/12/2022

Ação CGU 18: Monitoramento da aplicação das regras sobre transparência de agendas.

Responsável: CGU

Descrição: Implementar atividades contínuas de monitoramento para verificar a utilização do sistema e-Agendas.

Prazo: 31/12/2022

I.3. Ética Pública

O conceito de ética é tradicionalmente definido como o conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa e moral de um indivíduo, de um grupo social ou de uma sociedade. Assim, quando se fala em promover um padrão ético para o setor público, significa resgatar a noção de “serviço público” em sua essência original, qual seja, “servir ao público”. O padrão ético do serviço público deve refletir, desse modo, em seus valores, princípios, ideais e regras, a necessidade de honrar a confiança depositada no Estado pela sociedade.

A elaboração e atualização de atos normativos, o desenvolvimento de sistemas interoperáveis e a implementação de monitoramento sobre a conduta ética dos servidores são algumas das iniciativas que serão concluídas pela CGU e pela CEP nos próximos anos.

Já em relação à prevenção e à detecção de casos de nepotismo, a CGU pretende reformular os normativos existentes, com os objetivos de suprir lacunas, resolver ineficiências e garantir segurança jurídica em sua aplicação.

Após a edição do novo regulamento sobre conflito de interesses, a CGU – no âmbito de sua competência – realizará ações de divulgação entre os órgãos e entidades da Administração Pública federal, implementará atividades de monitoramento da aplicação das novas regras e realizará ações de controle para avaliar e fiscalizar a incidência dessas situações.

Ação CGU 19: Atualização de normas que disponham sobre a conduta ética.

Responsável: CEP e CGU

Descrição: Atualizar as normas que disponham sobre a conduta ética no âmbito do Poder Executivo federal.

Prazo: 31/12/2021

Ação CGU 20: Criar sistema informatizado para gerenciamento de ocorrências de irregularidade na conduta ética.

Responsável: CEP e CGU

Descrição: Desenvolver sistema informatizado para gerenciar as ocorrências de irregularidade na conduta ética no Poder Executivo federal.

Prazo: 31/12/2022

PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

Ação CGU 21: Monitoramento das ocorrências de faltas éticas.

Responsável: CEP e CGU

Descrição: Realizar o monitoramento das ocorrências de faltas éticas dos servidores públicos federais.

Prazo: 31/12/2023

Ação CGU 22: Aprimoramento da regulamentação sobre nepotismo.

Responsável: CGU

Descrição: Aprimorar o marco normativo que trata da prevenção e detecção de nepotismo no Poder Executivo federal, com os objetivos de suprir lacunas, resolver ineficiências e garantir segurança jurídica em sua aplicação.

Prazo: 31/12/2021

Ação CGU 23: Divulgação da nova regulamentação sobre nepotismo.

Responsável: CGU

Descrição: Realizar a divulgação contínua das regras sobre prevenção e detecção de nepotismo no âmbito do Poder Executivo federal.

Prazo: 31/12/2022

Ação CGU 24: Monitoramento da aplicação das regras sobre nepotismo.

Responsável: CGU e CEP

Descrição: Implementar atividades contínuas de monitoramento da aplicação das regras de prevenção e detecção de nepotismo no âmbito do Poder Executivo federal.

Prazo: 31/12/2022

I.3.1. Lobby

No ambiente institucional democrático, é legítima e necessária a atuação de indivíduos e grupos de interesse com o objetivo de influenciar processos decisórios governamentais. Esse diálogo proporciona que as aspirações sociais se manifestem junto ao interesse estatal, enriquecendo e aperfeiçoando o processo. Nesse contexto, é fundamental garantir a isonomia, a transparência e a ética. As regras e a transparência no relacionamento de agentes privados com o Poder Público são essenciais para separar a legítima prática de representação de interesses de atividades obscuras e corruptas e para permitir que essas últimas sejam combatidas com maior efetividade.

Ação CGU 25: Proposta de projeto de lei sobre a regulamentação da representação privada de interesses (lobby).

Responsável: CGU

Descrição: Elaborar projeto de lei que regulamente o exercício da representação privada de interesses (lobby) em âmbito nacional.

Prazo: 15/03/2021

I.4. Pesquisa, Conhecimento e Inovação

A iniciativa “InovaPrevenção” alinha-se à atribuição da CGU voltada ao fomento à realização de estudos e pesquisas, em articulação com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais, com vistas à produção e à disseminação do conhecimento no campo da prevenção da corrupção. Para os próximos anos, a CGU planeja desenvolver os seguintes projetos:

Ação CGU 26: Índices de Exposição / Mapa de Vitimização da Corrupção.

Responsável: CGU

Descrição: Implementar o projeto Índices de Exposição/Mapa de Vitimização da Corrupção, que prevê a criação de estrutura para serviço de produção e gestão sistemática de dados e estatísticas sobre a exposição e vitimização da corrupção por parte de pessoas naturais e jurídicas, bem como de servidores públicos (por UF e setores da economia/governo).

Prazo: 31/12/2023

I.5. Integridade

Integridade pode ser considerada o oposto à corrupção, ou seja, se agir de maneira corrupta significa utilizar o poder de maneira desviada, agir de maneira íntegra significa utilizar o poder de maneira adequada, no cumprimento das finalidades públicas. Por isso, a promoção da integridade, tanto no setor público como no privado, é essencial para combater efetivamente a corrupção.

I.5.1. Integridade Pública

A política de integridade pública foi iniciada pela CGU em 2016 com o Programa de Fomento à Integridade Pública (“Profip”). O programa foi concebido para incentivar e capacitar órgãos e entidades do Poder Executivo federal a implementarem programas de integridade. O tema migrou do fomento para a obrigatoriedade, com a edição e publicação do Decreto nº 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança da

PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

Administração Pública federal, direta, autárquica e fundacional. A partir de então, a promoção da integridade pública, bem como o seu fortalecimento, se alicerça na implementação de programas de integridade, que se tornam a ferramenta principal de gestão da integridade pública e de apoio à boa governança.

Apesar dos avanços, é necessário ainda que medidas importantes sejam adotadas, como a formalização do Sistema de Integridade do Poder Executivo federal, conferindo ao órgão central do sistema competências para o pleno exercício do monitoramento e fortalecendo o papel das Unidades de Gestão da Integridade e da gestão de riscos para integridade.

Ação CGU 27: Formalização do Sistema Federal de Integridade Pública.

Responsável: CGU

Descrição: Propor decreto para formalizar o Sistema Federal de Integridade Pública.

Prazo: 31/12/2020

Ação CGU 28: Projeto CGU-OCDE Valores do Serviço Público federal.

Responsável: CGU

Descrição: Definir valores para o serviço público federal. Tais valores serão o norte na busca de condutas e comportamentos mais íntegros e, ainda, balizarão a relações com a sociedade civil e com o setor privado.

Prazo: 31/12/2020

Ação CGU 29: Instituição da UGI e aprovação do Plano de Integridade em 100% dos órgãos e entidades.

Responsável: CGU

Descrição: Coordenar a instituição da Unidade de Gestão da Integridade (UGI) e a confecção e a aprovação dos planos de integridade, em toda a Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, por meio de capacitações, publicações e monitoramento da implementação dos programas de integridade.

Prazo: 31/12/2020

Ação CGU 30: Implementação da Estratégia Federal de Integridade Pública.

Responsável: CGU

Descrição: Propor estratégia nacional que consolide e uniformize as iniciativas de fomento da integridade nas dimensões pública e privada.

Prazo: 31/12/2021

1.5.2. Integridade Privada

A integridade privada é o outro lado da moeda. A CGU vem executando iniciativas para fomentar a adoção voluntária de medidas de integridade pelas empresas, como o Pró-Ética, que anualmente avalia os programas de integridade das empresas brasileiras e, conforme o atendimento aos critérios estabelecidos, autoriza a utilização do selo especial do programa.

Também é realizada a constante análise de programas de integridade de pessoas jurídicas envolvidas em irregularidades, com a finalidade de recomendar ajustes e medidas que tornem esses controles privados mais efetivos na prevenção da corrupção e de desvios. Essa avaliação é realizada no âmbito dos Processos Administrativos de Responsabilização de Pessoas Jurídicas (PAR) e dos acordos de leniência.

Na próximos anos, a CGU realizará ações de fomento à integridade no setor privado e na sociedade e atualizará a Portaria CGU nº 909/2015, com vistas a aprimorar a avaliação os programas de integridade de pessoas jurídicas envolvidas em irregularidades.

Ação CGU 31: Fomento da integridade perante o setor privado.

Responsável: CGU

Descrição: Fomentar a integridade privada, por meio do programa Empresa Pró-Ética, que visa estimular a adoção voluntária de programas de integridade por organizações do setor privado, através do reconhecimento público de programas considerados efetivos e inovadores.

Prazo: 31/12/2021

Ação CGU 32: Fomento da integridade perante a sociedade.

Responsável: CGU

Descrição: Fomentar a integridade na sociedade, ampliando o alcance do programa de Educação Cidadã, que tem por objetivo educar crianças e jovens sobre ética, cidadania e participação.

Prazo: 31/12/2025

PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

Ação CGU 33: Atualização de normas e de materiais relacionados à implementação e à avaliação de programas de integridade.

Responsável: CGU

Descrição: Alterar a Portaria CGU nº 909/2015, com vistas a atualizar os procedimentos para avaliação dos programas de integridade de pessoas jurídicas envolvidas em irregularidades, e todo material operacional (planilhas de avaliação, manuais, guias e cartilhas).

Prazo: 31/12/2021

Ação CGU 34: Atualização de materiais relacionados à implementação e à avaliação de programas de integridade.

Responsável: CGU

Descrição: Atualizar todo material operacional (planilhas de avaliação, manuais, guias e cartilhas) relacionado à implementação e à avaliação de programas de integridade.

Prazo: 31/12/2021

I.6. Ouvidoria

A Ouvidoria é a responsável por receber e examinar denúncias, reclamações, elogios, sugestões, solicitações e pedidos de informação relacionados ao desempenho das atividades e serviços públicos. A centralização dessas interlocuções por meio de um único canal e em uma única base de dados é essencial para a geração de inteligência, tanto no que se refere à legitimidade dos processos decisórios no âmbito público – resguardando a sua aderência às necessidades dos administrados – quanto para a detecção de desvios e irregularidades.

De constituição necessária nas instituições obrigadas pela Lei de Defesa do Usuário de Serviços Públicos (Lei nº 13.460, de 2017), as ouvidorias tornaram-se a rede mais capilarizada de acesso aos meios de participação direta da sociedade na gestão, oferecendo espaço para o exercício permanente do controle social sobre os atos dos agentes públicos.

Com o objetivo de facilitar o contato com órgãos e entidades de todo o governo federal, a CGU desenvolveu a Plataforma de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, utilizada para recebimento e análise de manifestações da sociedade. O uso do sistema é obrigatório para os órgãos e entidades do Poder Executivo federal, e facultativo para demais entes e Poderes. Em 2020, o sistema já é utilizado por mais de 2 mil instituições, sendo que cerca de 15% delas compõem o Poder Executivo federal. Com

uma base de dados única, sustentada na infraestrutura da própria CGU, o sistema permite ao cidadão escolher para qual órgão gostaria de enviar a sua manifestação, assim como permite aos órgãos reencaminhar manifestações entre si, sempre que não tiverem a competência para dar-lhes tratamento.

Para ampliar a eficiência e a qualidade do processo de tratamento de denúncias, produzindo informações melhores e mais qualificadas para as áreas de apuração, a CGU desenvolveu e está em processo de implementação da Ferramenta de Análise de Riscos em Ouvidoria (FARO). A ferramenta utiliza de inteligência artificial para realizar a triagem e a análise automatizada de denúncias.

Ação CGU 35: Criação da Ferramenta de Análise de Riscos em Ouvidoria (FARO).

Responsável: CGU

Descrição: Desenvolver a Ferramenta de Análise de Riscos em Ouvidoria (FARO), para auxiliar na triagem e análise automatizada de denúncias na Plataforma de Ouvidoria e Acesso à Informação Fala.BR, empregando técnicas de processamento de linguagem natural e machine learning.

Prazo: 30/06/2021

I.6.I. Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal (SISOuv)

No Poder Executivo federal, a CGU, por meio da Ouvidoria-Geral da União (OGU), atua como órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal (SISOuv), apoiando as unidades setoriais por meio de orientações normativas e supervisão técnica.

Como órgão central do Sistema, a CGU passou a realizar o monitoramento dos indicadores de qualidade do trabalho das ouvidorias públicas, de modo a oferecer soluções técnicas e apoiar a melhoria da gestão de mais de trezentas unidades de ouvidoria federais. Para execução e transparência dos processos de monitoramento, desde outubro de 2018, qualquer pessoa pode consultar o desempenho e a resolutividade de todas as unidades usuárias Fala.BR por meio do painel interativo “Resolveu?”. Importa salientar que o acompanhamento sobre o desempenho das unidades do sistema é realizado não apenas pelo órgão central, mas também por meio da avaliação direta de satisfação dos manifestantes, e que, desde 2020, a CGU passou a ter competência, como órgão central, para aprovar a no-

PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

meação, a designação, a exoneração e a dispensa dos titulares das unidades setoriais do Sistema.

Para melhorar o desempenho das unidades do SISOUV no exercício de suas competências, a CGU instituiu o Programa de Formação Continuada em Ouvidoria (PROFOCO), voltado à qualificação do corpo técnico das ouvidorias em todo o Brasil. Apenas em 2019, 59.926 agentes públicos foram capacitados. O PROFOCO abrange cursos e treinamentos presenciais e à distância, certificação em ouvidoria, pós-graduação, seminários e conferências em todo o território nacional.

A CGU é responsável, ainda, por coordenar a Rede Nacional de Ouvidorias, fórum de integração das ouvidorias públicas de todos os entes e Poderes da Federação, em busca da consolidação de uma agenda nacional de ouvidoria pública e participação social. Todas as ouvidorias que fazem a adesão à Rede, que em 2020 alcança cerca de 2 mil instituições, podem utilizar gratuitamente a Plataforma Fala.BR e ter acesso às ações de capacitação para agentes públicos. No âmbito da Rede, grupos de trabalho são instituídos para elaborar produtos que visam à padronização de procedimentos e ampliação da segurança jurídica nas relações entre Estado e manifestante. Os produtos aprovados pela Assembleia-Geral da Rede tornam-se diretrizes para serem seguidas pelas unidades no âmbito de suas jurisdições, e têm sua implementação acompanhada, a exemplo da Resolução nº 3, de 13 de setembro de 2019, que aprovou a Norma Modelo sobre Medidas Gerais de Salvaguarda à Identidade de Denunciantes.

As novas ações propostas pela CGU, enquanto órgão central do SISOUV, visam a aprimorar as atividades de monitoramento e capacitação.

Ação CGU 36: Avaliação de Ouvidorias do SISOUV, incluindo análise de procedimentos de tratamento de denúncias e proteção aos denunciantes.

Responsável: CGU

Descrição: Avaliar todas as Ouvidorias do SISOUV, com o objetivo de identificar questões com potencial de interferir no cumprimento da missão de ouvidoria e também contribuir para o aprimoramento do desempenho de suas competências, contemplando o tratamento de denúncias e execução dos procedimentos de proteção aos denunciantes.

Prazo: 31/12/2024

Ação CGU 37: Implementação do Modelo de Maturidade em Ouvidoria Pública.

Responsável: CGU

Descrição: Aplicar o Modelo de Maturidade em Ouvidoria Pública de forma obrigatória no âmbito do SISOUV e facultativa à Rede Nacional de Ouvidorias.

Prazo: 16/03/2021

Ação CGU 38: Desenvolvimento de competências por meio da capacitação de agentes públicos em ouvidoria.

Responsável: CGU

Descrição: Capacitar agentes públicos nos processos chave de ouvidoria, no âmbito do Programa de Formação Continuada em Ouvidoria (PROFOCO), mediante atualização de conteúdos de treinamentos e de cursos virtuais ou presenciais, incluindo tratamento de denúncias e proteção aos denunciantes.

Prazo: 31/12/2022

1.6.2. Proteção ao denunciante

Em 2018, entrou em vigor a Lei nº 13.608, que dispõe sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias e sobre a recompensa por informações que auxiliem nas investigações policiais. Em seu art. 2º, a lei assegura o sigilo dos dados do informante que decidir se identificar. Ainda relacionado ao tema, em 2019, o governo federal editou o Decreto nº 10.153, que dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciantes de ilícitos e de irregularidades praticados contra a Administração Pública federal direta e indireta.

Para cumprimento integral desses normativos, é preciso estabelecer novos procedimentos e adequar a plataforma Fala.BR aos requisitos exigidos pelas normas de proteção e salvaguarda dos dados pessoais e de identificação do denunciante.

Ação CGU 39: Regulamentação das garantias e dos direitos previstos na Lei nº 13.608/2018.

Responsável: CGU

Descrição: Propor regulamentação da Lei nº 13.608/2018, no que se refere ao processo de tratamento de denúncias, garantias e mecanismos de defesa dos direitos dos denunciantes.

Prazo: 30/06/2021

PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

Ação CGU 40: Monitoramento das garantias e dos direitos previstos na Lei nº 13.608/2018 e em seu regulamento.

Responsável: CGU

Descrição: Implementar ações contínuas de monitoramento para verificar o cumprimento dos direitos dos denunciantes estabelecidos na Lei nº 13.608/2018 e em sua regulamentação.

Prazo: 31/12/2021

Ação CGU 41: Novo módulo de tratamento de manifestações de ouvidoria.

Responsável: CGU

Descrição: Implementar módulo de tratamento de manifestações de ouvidoria no sistema Fala.BR, no âmbito do SISOuv, a fim de melhorar os controles gerenciais dos processos.

Prazo: 16/03/2021

Ação CGU 42: Novas ferramentas para a proteção e a salvaguarda das informações nos sistemas de ouvidoria.

Responsável: CGU

Descrição: Implementar controles adicionais para a proteção e a salvaguarda a informações nos sistemas de ouvidoria, garantindo privacidade e proteção de dados.

Prazo: 30/06/2021

1.6.3. Incentivo ao uso dos canais de ouvidoria

À medida que cria mecanismos de proteção à identidade dos denunciantes que utilizam os canais de ouvidorias para relatar ilícitos e irregularidades, a CGU vem adotando ações para fomentar a utilização desses canais.

Ação CGU 43: Campanhas de incentivo ao uso dos canais de ouvidoria.

Responsável: CGU

Descrição: Promover campanhas temáticas acerca do uso dos canais de ouvidoria para o recebimento de manifestações.

Prazo: 31/12/2022

1.7. Cooperação e articulação internacional

A CGU é o órgão responsável por coordenar, gerenciar e acompanhar a implementação dos compromissos assumidos pelo Brasil, nos foros e nas convenções internacionais, relacionados aos assuntos de sua competência.

Para ampliar a transparência e facilitar o monitoramento das recomendações recebidas pelo Brasil nos mecanismos de avaliação da implementação das Convenções Internacionais contra a Corrupção (OEA, OCDE e ONU), a CGU publicará o “Painel Recomendações de Foros Internacionais”, que reunirá as recomendações recebidas dos mecanismos de avaliação da implementação das Convenções, permitindo o acesso ao conteúdo completo das recomendações e a detalhes sobre seu cumprimento.

Ação CGU 44: Painel Recomendações de Foros Internacionais.

Responsável: CGU

Descrição: Publicar o Painel Recomendações de Foros Internacionais, que permitirá o acompanhamento das recomendações recebidas dos mecanismos de avaliação da implementação das Convenções Internacionais contra a Corrupção (OEA, OCDE e ONU).

Prazo: 30/06/2021

Ação CGU 45: Estudo sobre cooperação em matéria administrativa.

Responsável: CGU

Descrição: Realizar estudo visando operacionalizar a cooperação e a troca de informações em matéria administrativa entre os países da América Latina e Caribe.

Prazo: 31/12/2022

1.8. Controle Interno

A CGU, por meio da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), exerce as atividades de órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal. Entre essas, destacam-se as atividades de Auditoria Interna Governamental, projetadas para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos das organizações públicas, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento dessas organizações e para o alcance dos seus objetivos. Essa contribuição se dá por meio dos serviços de avaliação, de consultoria e de apuração.

O serviço de avaliação caracteriza-se pela obtenção e análise de evidências com a finalidade de fornecer opinião independente sobre objetos de auditoria, especialmente sobre a suficiência e a eficácia dos controles a eles relacionados. A seleção desses objetos ocorre, essencialmente, com base em riscos.

PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

As atividades de consultoria são desenvolvidas com base na expertise dos auditores nas áreas de governança, de gestão de riscos e de controles internos. Visam a promover as alterações necessárias para o aperfeiçoamento de programas, de políticas, de estruturas, e de processos, em situações em que os próprios gestores reconhecem essa necessidade, seja em decorrência do resultado de uma avaliação realizada pelos auditores, seja em decorrência de mecanismos próprios da gestão.

Há situações concretas, entretanto, que não podem ser tratadas por meio de avaliação ou de consultoria. São os casos em que há suspeita de mau uso do dinheiro público. Nesses casos, faz-se necessária a execução de procedimentos que tenham como finalidade a averiguação de atos e de fatos suspeitos de ilegalidade ou de irregularidade praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos. Esses casos são tratados por meio do serviço de apuração.

Para executar os serviços de avaliação, de consultoria e de apuração, são desenvolvidas atividades como trilhas de auditoria, levantamentos de informações, estudos, cruzamento de dados por meio de inteligência artificial, entre outras.

Em 2019, foram contabilizados R\$ 12,9 bilhões de benefícios financeiros e 618 benefícios não-financeiros provenientes da atividade de Auditoria Governamental. Além desses, as recomendações emitidas no ano e ainda não implementadas pelos gestores representam benefícios potenciais de aproximadamente R\$ 3,6 bilhões.

Ação CGU 46: Avaliação dos programas de integridade dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Responsável: CGU

Descrição: Realizar a avaliação dos componentes dos programas de integridade dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com o objetivo de verificar o funcionamento das medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta.

Prazo: 31/12/2022

Ação CGU 47: Desenvolvimento de funcionalidade do Sistema Alice para auxiliar na gestão.

Responsável: CGU

Descrição: Ampliar as funcionalidades do Sistema Alice, para pesquisa e mineração de dados, inclusive com a utilização do instrumento da inteligência artificial, bem como implementação de solução para a utilização do sistema por gestores, permitindo que estes realizem as correções necessárias de acordo com as inconsistências apontadas pelo sistema, inclusive aquelas associadas a riscos de fraudes.

Prazo: 31/12/2022

Ação CGU 48: Novo Sistema Malha Fina FNDE.

Responsável: CGU

Descrição: Desenvolver sistema informatizado com modelo preditivo para gestão de riscos na análise de contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Prazo: 31/12/2021

Ação CGU 49: Expansão do Sistema Malha Fina de convênios para transferências voluntárias anteriores ao SICONV.

Responsável: CGU

Descrição: Desenvolver sistema informatizado com modelo preditivo para gestão de riscos, dentre os quais de fraudes, na análise de contas de prestação de contas das transferências voluntárias celebradas anteriormente a 2007, com a finalidade de auxiliar na redução do estoque de instrumentos pendentes de análise conclusiva.

Prazo: 31/12/2021

Ação CGU 50: Realizar estudo para a proposição do sistema nacional de compras públicas.

Responsável: CGU e ME

Descrição: Verificar a adequabilidade da criação de um sistema nacional de compras públicas que reúna todas as contratações realizadas pela União, estados e municípios.

Prazo: 31/12/2021

1.9. Investigação

As medidas de investigação são procedimentos de caráter preparatório por meio dos quais os órgãos e entidades buscam informações e documentos que os auxiliem na apuração de ato lesivo contra a Administração Pública praticados por pessoa físicas ou jurídicas.

PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

Nas atividades investigativas, várias técnicas são empregadas para auxiliar na detecção das irregularidades e, posteriormente, fundamentar a aplicação de sanções e ressarcimento de valores.

1.9.1. Informações estratégicas

Para produzir informações estratégicas capazes de subsidiar suas atividades, a CGU utiliza recursos de tecnologia da informação e de atividades de investigação e inteligência, inclusive com emprego de técnicas operacionais, inspeções e análises.

Nesse sentido, em 2019 vários trabalhos foram realizados para intensificar a utilização de técnicas de ciência de dados, tais como aprendizagem de máquina (*machine learning*), para detecção de irregularidades na execução de políticas públicas, visando ao aumento da eficiência e à redução do desperdício de recursos públicos federais.

Outros dos principais produtos desenvolvidos no ano de 2019 foram:

- publicação de normativo que estabelece regras, diretrizes e parâmetros para aplicação do procedimento informatizado de análise de prestações de contas dos convênios e contratos de repasses¹²;
- ferramenta de classificação das denúncias recebidas na Plataforma Fala.BR;
- analisador automático de preços de compras de passagens aéreas da Administração Pública federal em comparação com preços de mercado;
- estudo econométrico sobre os laudos de avaliação de imóveis pela Caixa Econômica Federal; e
- a criação de um modelo para análise e reconhecimento de padrões usando processamento de imagens e inteligência artificial para identificar, a partir da localização (endereço) de fornecedores que venceram licitações públicas, a existência de locais atípicos que indiquem a existência de, por exemplo, “empresas fantasmas”.

Para os próximos anos, a CGU se propõe a desenvolver novas soluções de tecnologia, com a finalidade de aprimorar as atividades relacionadas à prevenção e à detecção de desvios de recursos públicos.

Ação CGU 51: Adequação do laboratório forense para análise de dados.

Responsável: CGU

Descrição: Atualizar o laboratório forense – solução utilizada para análise em larga escala de dados e documentos – com ferramentas capazes de prover informações mais precisas e relevantes para auditorias e investigações em curso.

Prazo: 31/12/2022

Ação CGU 52: Aprimoramento da articulação interinstitucional entre unidades e órgãos de investigação.

Responsável: CGU

Descrição: Desenvolver estudo que proponha modelo para tornar mais céleres as articulações entre os órgãos de combate à corrupção, aprimorando as tomadas de decisão nos processos de investigação e apuração em curso.

Prazo: 31/12/2022

1.9.2. Evolução patrimonial

É um dos anseios da sociedade brasileira uma atuação estatal que coíba efetivamente a corrupção, em especial aquela relacionada ao enriquecimento ilícito por agentes públicos e ao conflito de interesses, ao mesmo tempo que atenda a compromissos internacionais anticorrupção assumidos pelo Brasil.

É fato que todo ato de corrupção acarreta uma vantagem patrimonial indevida para quem o praticou, para terceiros ou para ambos. Partindo desse pressuposto, impõe-se a necessidade de aperfeiçoar o monitoramento da evolução patrimonial dos agentes públicos federais.

O Brasil é um país pioneiro em criar regras para obrigar de maneira abrangente os servidores públicos a, anualmente, apresentar à Administração Pública informações sobre sua renda e seu patrimônio. Essas regras têm a finalidade de permitir a avaliação de um ganho injustificado de dinheiro ou de bens, por exemplo, relacionado com recebimento de valores ilícitos.

Ocorre que o arcabouço normativo que envolve a regulamentação da matéria referente à análise da evolução patrimonial e da renda dos agentes públicos tem sido insuficiente para que a Administração Pública federal realize satisfatoriamente a função de detecção tempestiva e abrangente de ilícitos envolvendo o enriquecimento desproporcional ou situações de conflito de interesses por parte dos seus agentes. Para isso, a CGU propõe a alteração do Decreto nº 5.483/2005,

PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

para que se incluam regras para a sistematização do fornecimento de informações patrimoniais e sobre vínculos familiares, e o desenvolvimento de sistema específico para o recebimento e processamento desses dados - sistema e-Patri. Além de permitir a análise sistêmica de evolução patrimonial dos servidores, a iniciativa é importante para prevenir e detectar casos de conflito de interesses e nepotismo.

Ação CGU 53: Atualização de decreto para otimizar a coleta de declarações de bens e renda.

Responsável: CGU

Descrição: Atualizar o Decreto nº 5.483/2005, com a finalidade de permitir a coleta de maneira informatizada de declarações de bens e renda e de informações sobre vínculos familiares dos servidores públicos federais.

Prazo: 31/03/2021

Ação CGU 54: Criação e operacionalização do sistema e-Patri.

Responsável: CGU

Descrição: Desenvolver e operacionalizar o sistema informatizado para coleta e análise das declarações de bens e renda e de informações sobre vínculos familiares dos servidores públicos federais.

Prazo: 31/12/2021

Ação CGU 55: Capacitação sobre análise patrimonial.

Responsável: CGU

Descrição: Iniciar ações de capacitação e treinamento dos servidores da CGU sobre as novas regras e procedimentos relacionados à análise patrimonial e ao sistema e-Patri.

Prazo: 01/07/2021

1.9.3. Ações especiais

A CGU participa de operações especiais em todo o Brasil, em parceria com a Polícia Federal (PF), Ministérios Públicos (MP) Federal e Estaduais, Receita Federal do Brasil (RFB), Polícia Rodoviária Federal (PRF) e Polícias Cíveis nos estados. Essas operações são realizadas para investigar atos praticados contra a Administração Pública.

A maior parte das ações conjuntas buscou avaliar a gestão de recursos federais repassados a estados e municípios e teve como objetivo, dentre outros, o de desarticular organizações criminosas especializadas em desviar recursos

públicos mediante corrupção passiva e ativa, advocacia administrativa e lavagem de dinheiro. As operações especiais têm o mérito de dissuadir o comportamento dos corruptores e corruptos por representar o poder de detecção de ilícitos do aparato estatal.

Em 2020, foram realizadas 70 operações especiais¹³, que identificaram um prejuízo potencial estimado em R\$ 171,5 milhões de reais em diversas áreas e programas de governo. É importante destacar que as operações têm ainda outros benefícios, alguns não financeiros, como a cessação da prática delitiva, o estímulo ao controle social e a mitigação da sensação de impunidade.

É importante ressaltar que, por vezes, essas operações especiais têm origem em fiscalizações anuais realizadas por intermédio do Programa de Fiscalização de Entes Federativos (FEF), que tem como objetivo verificar a regularidade da aplicação de recursos públicos federais executados de forma direta ou descentralizada aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios e às organizações da sociedade civil.

Em 2019, foi realizado o 6º ciclo do programa, no qual foram auditados 77 Municípios, por meio de 495 diferentes avaliações. O universo de recursos avaliados foi de R\$ 2,2 bilhões. Já em 2020, a CGU iniciou a execução do 7º ciclo do FEF, no qual foram selecionados 60 municípios com população de até 500 mil habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Para os próximos anos, a CGU planeja:

Ação CGU 56: Capacitação de 100% dos servidores que atuam em combate à corrupção.

Responsável: CGU

Descrição: Promover ações de capacitação e treinamento para todos os servidores da CGU que desenvolvem atividades de combate à corrupção.

Prazo: 31/12/2022

Ação CGU 57: Nova metodologia para fiscalização em entes federativos.

Responsável: CGU

Descrição: Aprimorar metodologia baseada em riscos para as ações de fiscalização da aplicação de recursos federais descentralizados aos estados, Distrito Federal, municípios e organizações da sociedade civil.

Prazo: 31/12/2021

¹³. Até o momento do fechamento deste Relatório.

PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

I.10. Responsabilização de pessoas físicas e jurídicas**I.10.1. Sistema de Correição do Poder Executivo federal (SISCOR)**

A Controladoria-Geral da União (CGU) é o órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo federal (SISCOR), responsável por normatizar, orientar, integrar e supervisionar a atividade correcional no governo federal, além de conduzir as apurações correcionais de maior relevo. Essa atividade é exercida pela Corregedoria-Geral da União (CRG), uma das secretarias da CGU.

No ano de 2019, para auxiliar os trabalhos apuratórios, a CGU implementou novas funcionalidades no Painel de Corregedorias¹⁴, uma ferramenta de transparência ativa das apurações para a gestão das corregedorias, supervisão da atividade correcional e controle social.

Ação CGU 58: Aperfeiçoamento da capacidade das corregedorias como unidades de combate à corrupção.

Responsável: CGU

Descrição: Consolidar e disseminar a utilização do modelo de maturidade correcional no SISCOR, como metodologia de aferição da qualidade do trabalho desempenhado pelas corregedorias federais no combate à corrupção. A metodologia visa ainda inserir a atividade correcional na estrutura de integridade pública com papel estratégico para a governança estatal, possibilitando aos gestores a realização das mudanças necessárias nos procedimentos, estruturas e na cultura institucional na busca de um patamar desejado de desempenho.

Prazo: 31/12/2021

Ação CGU 59: Utilização de casos concretos de punição por corrupção para definir um modelo de gestão de riscos para auxiliar os órgãos e entidades do Sistema de Correição do Poder Executivo federal (SISCOR) na definição de estratégias para prevenção de casos de corrupção.

Responsável: CGU

Descrição: Aplicar e disseminar metodologia (definição, avaliação e tratamento dos riscos) para que os órgãos e entidades do SISCOR possam trilhar estratégias de prevenção à corrupção com base em informações de casos concretos. Situações do passado, se adequadamente estruturadas e interpretadas, servem de referência para que as unidades correcionais mapeiem seus riscos específicos e auxiliem na estruturação de medidas efetivas de integridade e governança.

Prazo: 31/12/2021

14. Disponível em <https://corregedorias.gov.br/acoes-e-programas/painel-corregedorias>.

Ação CGU 60: Ampliação do uso dos sistemas do Siscor nos órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

Responsável: CGU

Descrição: Estabelecer regras e melhorias para a devida utilização dos sistemas informatizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

Prazo: 31/12/2022

Ação CGU 61: Melhoria e atualização das normas relacionadas às unidades que integram o Siscor.

Responsável: CGU

Descrição: Propor normativo infralegal com o objetivo de implementar melhorias e atualizações das normas que regem o SISCOR, estabelecendo, de forma clara, as unidades integrantes do Sistema que estão sujeitas à supervisão da CGU.

Prazo: 31/12/2022

I.10.2. Formação e capacitação

O Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo em Corregedoria (Prodea), promovido pela CGU, tem como objetivo melhorar a efetividade dos processos de responsabilização de agentes públicos e entes privados, bem como fortalecer a gestão das unidades correcionais. Serão oferecidos gratuitamente treinamentos, oficinas, seminários, bem como cursos presenciais, semipresenciais e à distância a servidores públicos federais que exercem atividades na área correcional, alcançando, ainda, servidores estaduais e municipais, especialmente aqueles cujos órgãos tenham aderido ao Programa de Fortalecimento de Corregedorias (PROCOR).

Em 2019, foram criados o Programa de Fortalecimento de Corregedorias (PROCOR) e a Rede de Corregedorias, os quais têm como objetivos promover o aprimoramento na condução de procedimentos correcionais no âmbito nacional, por meio da qualificação do corpo técnico das corregedorias parceiras, disponibilização de novas tecnologias e do intercâmbio de informações e de experiências entre as Corregedorias.

Considerando a necessidade contínua de aprimoramento da atividade correcional, em 2021 a CGU continuará fomentando a qualificação em ações de combate à corrupção e responsabilização administrativa que incluirão ações de capacitação sobre a Lei Anticorrupção, que abordarão, dentre outros assuntos, a aplicação de sanções e a obrigatoriedade de atualização dos sistemas CNEP e CEIS (Cadastros de Sanções).

PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

O Programa pretende alcançar as unidades estaduais e municipais que participam do Programa de Fortalecimento de Corregedorias (PROCOR), atualmente mais de 200 instituições, e as corregedorias federais, cerca de 240 unidades em todo o país.

Ação CGU 62: Capacitação de agentes públicos em ações de combate à corrupção.

Responsável: CGU

Descrição: Promover ações de capacitação, no âmbito do Prodea, que incluirão temas como a Lei Anticorrupção e o registro nos Cadastros de Sanções (CEIS e CNEP). O objetivo da ação é melhorar a efetividade dos processos de responsabilização de agentes públicos e entes privados.

Prazo: 31/12/2021

I.10.3. Responsabilização de Agentes Públicos

Em 2019, o governo federal aplicou 5.638 penalidades a agentes públicos: 2.832 advertências, 2.264 suspensões e 542 sanções expulsivas. Do total das penalidades impostas, 59% foram por corrupção. A CGU tem trabalhado no desenvolvimento de novas metodologias de trabalho que possibilitem a melhoria das apurações e, por consequência, aumento dos índices de efetividade dos processos e redução dos percentuais de reintegração e prescrição.

Uma dessas novas metodologias é a matriz de responsabilização, que consiste numa visão estruturada das apurações disciplinares, dando foco por completo na especificação das condutas praticadas por agentes públicos e na identificação das provas de eventuais ilícitos. Esse duplo foco evita a instauração de processos temerários e, de certo modo, permite que as apurações, desde a sua origem, tenham um percurso claro a seguir.

A partir da organização gerada pela matriz de responsabilização, a CGU tem conseguido projetizar os processos disciplinares, o que permite à Administração Pública ter uma clara noção do esforço de tempo e recursos humanos de que precisará dispor para viabilizar a conclusão de processos justos e tempestivos.

Para os próximos anos, a CGU planeja:

Ação CGU 63: Apresentação de projeto de lei que aumente a efetividade do processo de responsabilização dos agentes públicos.

Responsável: CGU

Descrição: Propor projeto de lei com mecanismos para modernizar e aprimorar a legislação relacionada a Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com a finalidade de trazer melhorias nas atividades relacionadas à responsabilização dos agentes públicos.

Prazo: 31/12/2022

Ação CGU 64: Melhoria e atualização das normas relacionadas à responsabilização dos servidores públicos.

Responsável: CGU

Descrição: Propor normativo infralegal com o objetivo de implementar melhorias e atualizações das normas que regem o SISCOR, aprimorando as questões relacionadas à responsabilização dos servidores públicos.

Prazo: 31/12/2022

I.10.4. Responsabilização de Entes Privados

Desde 2016 foram instaurados 695 Processos Administrativos de Responsabilização de entes privados, que resultaram na aplicação de 46 penalidades de publicação extraordinária e de 119 multas no valor total de aproximadamente R\$ 101,60 milhões. Quanto à aplicação de multas, cabe destacar que em 2019, foram registradas 35 multas que totalizaram o valor de cerca de R\$ 9,65 milhões, enquanto em 2020, foram registradas 29 multas que totalizaram o valor de cerca de R\$ 82,12 milhões.

Dito isso, verifica-se que, ainda que o número de multas tenha diminuído em aproximadamente 17%, o valor total dessas multas em 2020 superou em mais de 750% o valor total das multas de 2019. As ações previstas para os próximos anos são:

Ação CGU 65: Uniformização da aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar.

Responsável: CGU

Descrição: Propor regulamento para uniformizar a aplicação, em todas as esferas de governo, dos efeitos das sanções que gerem impedimentos de participar de licitação e contratos com o Poder Público, com a finalidade de aumentar a segurança jurídica acerca dos efeitos e alcances dessas penalidades.

Prazo: 31/12/2022

PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

Ação CGU 66: Procedimentos para a reabilitação de empresas jurídicas sancionadas.

Responsável: CGU

Descrição: Elaborar normativo que preveja procedimento para reabilitação de pessoas jurídicas apenas com declaração de inidoneidade no Poder Executivo federal.

Prazo: 31/12/2022

Ação CGU 67: Desenvolvimento de sistema de acompanhamento de decisões administrativas e jurisprudência sobre Processos Administrativos de Responsabilização (PAR).

Responsável: CGU

Descrição: Criar mecanismo de acompanhamento e compilação das decisões administrativas e jurisprudenciais relacionadas aos processos da Lei Anticorrupção, a exemplo do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), para garantir a aplicação uniforme da lei e reduzir os riscos de insegurança jurídica.

Prazo: 31/12/2021

Ação CGU 68: Realização de estudo para alteração da Lei nº 12.846/2013.

Responsável: CGU

Descrição: Realização de estudo sobre a Lei nº 12.846/2013, com a finalidade de incorporar novas formas de transação. O estudo deverá abordar, entre outros pontos, benefícios à autodenúncia e à composição e incentivos para adoção de conduta ética e para promoção da recuperação de ativos no âmbito da responsabilização de pessoas jurídicas.

Prazo: 31/12/2025

Ação CGU 69: Aperfeiçoamento da publicidade das sanções impeditivas de contratação.

Responsável: CGU

Descrição: Uniformizar os diversos cadastros de responsabilização existentes, como CEPIM, CEIS e CNEP, e incrementar a capacidade de alimentação do banco de dados com sanções aplicadas pelos diversos entes competentes, por meio do desenvolvimento de tecnologias de banco de dados e de aprimoramento de fluxo de informação entre órgãos de outras esferas de governo e de poder.

Prazo: 31/12/2022

I.10.5. Acordos de Leniência

A Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, confere à CGU competência exclusiva, no Poder Executivo federal, para celebrar acordos de leniência com empresas investigadas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública

federal, bem como no caso de atos lesivos praticados contra a Administração Pública estrangeira. A CGU vem atuando conjuntamente com a AGU nas negociações para celebração de acordos de leniência, e interagindo com outras instituições e autoridades, nacionais e estrangeiras, competentes para atuar na matéria de combate à corrupção.

O instituto do acordo de leniência firmou-se como relevante instrumento para a ampliação da capacidade persecutória do Estado contra pessoas que tenham praticado atos de corrupção, pois permite, a partir de colaboração de empresas, que as instituições públicas iniciem processos investigativos e de responsabilização nas esferas administrativa e judicial.

Até o momento, 12 acordos foram firmados com empresas que decidiram colaborar com o Estado brasileiro no combate à corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013. Nesses instrumentos há o compromisso do pagamento de mais de R\$ 13 bilhões, entre ressarcimento e multas, dos quais aproximadamente R\$ 3,8 bilhões já foram pagos ao Tesouro Nacional ou às entidades estatais lesadas, sendo cerca de R\$ 1,3 bilhão em 2019 e 2020.

Dentre os acordos celebrados, cabe destacar aquele com as empresas Technip Brasil e Flexibras, que resultou na primeira negociação global envolvendo a CGU, AGU, o Ministério Público Federal (MPF) e o Departamento de Justiça Norte-Americano (DoJ), sendo firmado no montante de R\$ 1,13 bilhão, dos quais R\$ 819 milhões serão pagos ao Brasil.

Para os próximos anos a CGU planeja:

Ação CGU 70: Alteração do Decreto nº 8.420/2015.

Responsável: CGU

Descrição: Propor a alteração do Decreto nº 8.420/2015, para aprimorar e esclarecer os dispositivos relativos a princípios, cooperação com outros órgãos, entre outras medidas.

Prazo: 30/06/2021

Ação CGU 71: Aprimoramento da metodologia de análise das informações dos acordos de leniência.

Responsável: CGU

Descrição: Desenvolver novos procedimentos para gestão das informações de alavancagem investigativa dos acordos de leniência.

Prazo: 30/06/2021

PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

Ação CGU 72: Portal de Gestão de Conhecimento sobre Acordos de Leniência.

Responsável: CGU

Descrição: Estruturar o Portal de Gestão de Conhecimento, de acesso público, desenvolvido para disponibilizar materiais teóricos e práticos sobre o tema.

Prazo: 31/10/2021

Ação CGU 73: Capacitação em acordos de leniência.

Responsável: CGU

Descrição: Realizar ações de capacitação de servidores que realizam atividades relacionadas aos acordos de leniência, com a finalidade de incrementar a eficiência e o conhecimento técnico necessário para a atuação com a temática.

Prazo: 30/06/2021

Ação CGU 74: Normatização de critérios para aplicação de desconto da multa nos acordos de leniência.

Responsável: CGU

Descrição: Propor normativo que estabeleça critérios para aplicação do desconto de até 2/3 do valor da multa, conforme previsto no art. 16, § 2º da Lei nº 12.846/2013.

Prazo: 30/06/2021

I.II. Articulação Interinstitucional

Ação CGU 75: Especialização em Prevenção e Combate a Desvios de Recursos Públicos.

Responsável: CGU

Descrição: Promover curso de pós-graduação lato sensu em Prevenção e Combate a Desvios de Recursos Públicos para servidores efetivos pertencentes a órgãos federais de controle e de defesa do Estado – CGU, AGU, MJSP, PF, PRF e ABIN.

Prazo: 15/12/2020

Ação CGU 76: Acompanhamento e articulação para a aprovação de projetos de lei que visam a fortalecer a prevenção e o combate à corrupção.

Responsável: CGU

Descrição: Iniciar acompanhamento proativo, com eventual sugestão de alterações, dos diversos projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional sobre integridade privada, responsabilidade de pessoas jurídicas, tipificação do delito de enriquecimento ilícito e licitações e contratos.

Prazo: 02/01/2021

2. Ministério da Justiça e Segurança Pública

O Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP é um órgão da administração pública federal direta, que tem dentre suas competências a defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais; a coordenação do Sistema Único de Segurança Pública; e a defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor. O MJSP atua também no combate ao tráfico de drogas e crimes conexos, inclusive por meio da recuperação de ativos que financiem essas atividades criminosas ou dela resultem, bem como na prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. A íntegra das competências regimentais do MJSP pode ser verificada na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019.

Na seara específica anticorrupção, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) é responsável por planejar e executar políticas públicas que propiciem o combate à lavagem de dinheiro e à corrupção no Brasil. Dentre as ações executadas, destacam-se a negociação de acordos internacionais em matéria de cooperação jurídica internacional, a atuação como Autoridade Central no Brasil para a Cooperação Jurídica Internacional em matéria cível e penal, inclusive com a coordenação do processo de recuperação de ativos enviados para o exterior; a gestão da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA); a coordenação da Rede de Laboratórios de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) e o Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD).

Diante desta ampla gama de responsabilidades, diferentes vertentes do combate à corrupção são cobertas por atividades de setores diversos do MJSP.

Para a confecção do Plano de Ações Anticorrupção houve a contribuição direta dos seguintes setores:

- Assessoria Especial de Assuntos Legislativos - AEAL/MJ;
- Assessoria Especial Internacional - ASINT/MJ;

PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

- Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional – DRCI/SENAJUS/MJ;
- Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - SEGEN/MJ;
- Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ;
- Secretaria de Operações Integradas - SEO-PI/MJ;
- Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD/MJ;
- Polícia Federal – PF/MJ;
- Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE/MJ.

2.1. Articulação Interinstitucional

Articulação Interinstitucional é o relacionamento entre os órgãos e entidades da administração pública. As medidas para promover melhorias nessa articulação estão relacionadas à formação e aprimoramento de fluxos para atuação conjunta e troca de informações relevantes. Essas medidas têm a finalidade de otimizar os esforços institucionais para permitir a produção de melhores resultados e possuem importante impacto em diversas outras ações anticorrupção, por exemplo, melhorando o nível de informações necessárias para investigar, detectar e responsabilizar pessoas e empresas envolvidas em corrupção.

Importante medida relacionada ao tema é a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), a principal rede de articulação para o arranjo, discussões e formulação de políticas públicas e soluções voltadas ao combate àqueles crimes. Mais de 70 órgãos, dos três poderes da República e Ministérios Públicos, que atuam, direta ou indiretamente, na prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro participam da ENCCLA, que tem como objetivo identificar problemas e buscar soluções nos eixos de prevenção, controle e punição à corrupção e à lavagem de dinheiro por meio da soma da expertise dos diversos parceiros em prol do Estado brasileiro.

O trabalho é concretizado nas chamadas ações, as quais são elaboradas e pactuadas anualmente pelos órgãos participantes da estratégia. O DRCI atua como Secretaria Executiva da ENCCLA, desenvolvendo as atividades necessárias para a sua implementação. O DRCI tem focado sua atuação, ainda, em duas frentes: incentivar a criação de delegacias de polícia contra corrupção nos estados e regulamentar a destinação de

recursos do crime de lavagem de dinheiro, após ressarcimento das vítimas, aos órgãos de investigação, como Polícia Federal, Coaf, Ministério Público Federal e Poder Judiciário.

Merece destaque a Ação 01/2018 da ENCCLA, que resultou na elaboração do Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção. Trata-se de um grupo de diretrizes pensadas para nortear a atuação de instituições governamentais e da sociedade civil no enfrentamento da corrupção. São dirigidas não somente aos órgãos que compõem a ENCCLA, mas também a atores com capacidade para o aproveitamento dos valores extraídos do Plano, nas diversas esferas de governo.

O Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção é a conjugação dos esforços dos componentes da Ação 01/2018 da ENCCLA, que contou com representantes de 56 instituições, e de todos que deram suas contribuições apresentando propostas para a luta contra a corrupção, em eventos públicos regionais e pela internet.

Considerando que a ENCCLA não é o espaço adequado para a implementação de um Plano de Ação, um dos pontos do documento do foi o de incentivar que os órgãos estabelecessem Planos de Ação de Combate à Corrupção.

Ainda na articulação interinstitucional para o combate à corrupção, o Ministério da Justiça e Segurança Pública tem atuado no fortalecimento das Polícias Cíveis das diversas unidades da federação para melhor preparo para o combate à corrupção. Com um projeto estratégico específico, o MJSP busca auxiliar com o direcionamento de recursos permitindo a estruturação dos órgãos, articulação para ampliar as parcerias para acesso a sistemas e bases de dados e capacitação dos agentes públicos que atuam na luta contra a corrupção.

2.1.1. Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA)

Ação MJSP 1: Aprimoramento de mecanismos de gestão do conhecimento.

Responsável: MJSP

Descrição: Realizar a migração integral do conhecimento já produzido pela ENCCLA, como ações, recomendações e moções, para as plataformas informatizadas disponibilizadas pelo MJSP e criar rotinas de armazenamento das novas atividades nas novas plataformas.

Prazo: 31/12/2021

PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

2.1.2. Integração e capacitação dos órgãos de segurança pública

Ação MJSP 2: Instituição da RENACCOR.**Responsável:** MJSP**Descrição:** Instituição da Rede Nacional de Unidades de Polícias Judiciárias no Combate à Corrupção – RENACCOR.**Prazo:** 31/12/2022**Ação MJSP 3:** Curso sobre enfrentamento à corrupção para que os profissionais de segurança pública.**Responsável:** MJSP**Descrição:** Elaborar o conteúdo e disponibilizar na Plataforma da Rede Ead – SEGEN cursos sobre anti-corrupção para que os profissionais de segurança pública possam desenvolver habilidades e atitudes relacionadas ao enfrentamento à corrupção.**Prazo:** 31/12/2025**Ação MJSP 4:** Criação da Política de Enfrentamento à Corrupção, Lavagem de Dinheiro e ao Crime Organizado.**Responsável:** MJSP**Descrição:** Construir e difundir a Política de Enfrentamento à Corrupção, Lavagem de Dinheiro e ao Crime Organizado, para ampliar a capacidade técnica e operativa dos estados no enfrentamento à corrupção e ao crime organizado.**Prazo:** 31/12/2022**Ação MJSP 5:** Integração e capacitação das Unidades Especializadas.**Responsável:** MJSP**Descrição:** Elaborar Plano de Capacitação e Integração dos Agentes de Segurança Pública com atuação nas Unidades Especializada em Meio Ambiente e Questões Agrárias. A medida é importante para auxiliar nas investigações de delitos ambientais que eventualmente estejam relacionados à corrupção.**Prazo:** 31/01/2022

2.1.3. Gestão de ativos apreendidos

Ação MJSP 6: Aprimoramento e integração do sistema GFUNAD.**Responsável:** MJSP**Descrição:** Aprimorar o sistema GFUNAD - sistema que promove a guarda e gerenciamento de dados dos bens do Fundo Nacional Antidrogas - e integrá-lo a órgãos estratégicos da gestão de ativos no Brasil (por exemplo, Poder Judiciário); seguir com ações de capacitação de gestores e colaboradores na área de gestão de ativos e acompanhar demanda de carência de pessoal junto ao Ministério da Economia.**Prazo:** 31/12/2021

2.1.4. Acompanhamento de proposições legislativas

Ação MJSP 7: Acompanhamento de propostas legislativas que visam a fortalecer a responsabilização por atos de corrupção.**Responsável:** MJSP**Descrição:** Reforçar o acompanhamento das propostas em tramitação no Congresso Nacional, relacionadas à: a) tipificação de suborno no setor privado (Novo Código Penal); b) tipificação do delito de tráfico ativo de influência (Novo Código Penal); c) tipificação do delito de enriquecimento ilícito (Novo Código Penal); d) alteração da legislação nacional para permitir o confisco de instrumentos de crime (não apenas das organizações criminosas); e) criminalização de todas as formas de preparação de um delito de corrupção.**Prazo:** 31/12/2020

2.2. Cooperação e Articulação Internacional

O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), vinculado à Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, tem como atribuição exercer a função de Autoridade Central, no Brasil, para a cooperação jurídica internacional em matéria cível e penal, inclusive atuando para recuperar ativos enviados ao exterior de forma ilícita e de produtos de atividades criminosas, como as oriundas da corrupção e do desvio de verbas públicas.

PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

Como Autoridade Central no Brasil, o órgão realiza o intercâmbio de informações e de pedidos de cooperação jurídica internacionais, amparados em acordos e tratados internacionais, inclusive as três Convenções contra a corrupção tratadas neste documento (ONU, OEA e OCDE).

Além disso, o DRCI é responsável pelas negociações de acordos internacionais de cooperação jurídica internacional, tanto em matéria penal quanto em matéria cível.

2.2.1. Participação em organismos Internacionais

Ação MJSP 8: Organização e o planejamento da participação nos foros internacionais.

Responsável: MJSP

Descrição: Elaborar fluxos de participação do MJSP junto aos organismos internacionais que tratam da matéria de Corrupção (MERCOSUL, OEA, COMJIB, CPLP, UNODC e OCDE), delimitando a periodicidade, temáticas e áreas responsáveis.

Prazo: 31/12/2021

Ação MJSP 9: Aprimoramento de mecanismos de gestão do conhecimento.

Responsável: MJSP

Descrição: Realizar a migração dos dados relacionados às participações do MJSP em foros internacionais para a plataformas informatizadas disponibilizadas pelo órgão e criar rotinas de alimentação de dados e de gestão do conhecimento. A medida possibilitará a continuidade e a consistência nas futuras participações do MJSP em foros internacionais, além da consolidação de uma base de arquivos permanente com dados, relatórios e documentos.

Prazo: 31/12/2021

2.2.2. Cooperação técnica e redes de cooperação

Ação MJSP 10: Aprimoramento da atuação nas redes de cooperação internacional.

Responsável: MJSP

Descrição: Realizar o levantamento e a divulgação das redes de cooperação internacional relacionadas à temática de anticorrupção, das quais o MJSP atua como ponto de contato.

Prazo: 31/12/2021

Ação MJSP 11: Incentivo ao desenvolvimento de projetos de cooperação técnicas prestadas e recebidas.

Responsável: MJSP

Descrição: Realizar o levantamento, o acompanhamento e a divulgação das cooperações técnicas prestadas e recebidas pelo MJSP e das demandas por novos projetos de cooperação que têm como finalidade aprimorar a prática de combate à corrupção por meio de boas práticas desenvolvidas por outros países e apoiar a construção de sistema anticorrupção em demais países, atendendo os preceitos das Convenções Internacionais das quais o Brasil é signatário.

Prazo: 31/12/2021

2.2.3. Cooperação jurídica em matéria penal

Ação MJSP 12: Segunda fase do Projeto de Cooperação Simplificada: adaptação do software.

Responsável: MJSP

Descrição: Incorporar formulário eletrônico de solicitação de auxílio jurídico em cooperação jurídica internacional diretamente ao sistema DRCI Coopera, para permitir o envio automático de tais pedidos.

Prazo: 31/12/2025

Ação MJSP 13: Segunda fase do Projeto de Cooperação Simplificada: finalização e implantação do sistema DRCI Coopera.

Responsável: MJSP

Descrição: Finalizar e implantar o sistema DRCI Coopera, para auxiliar no gerenciamento dos processos de cooperação jurídica internacional, recuperação de ativos, adoções e subtrações internacionais de crianças e adolescentes, bem como dos tratados e foros internacionais. A ferramenta permitirá o envio automático do formulário eletrônico de pedido de cooperação internacional; a criação de autenticação de usuário; e a incorporação de tradução digital automatizada. O sistema permitirá melhor controle dos fluxos dos processos, permitindo ainda a extração de diversos tipos de relatórios gerenciais.

Prazo: 31/12/2025

Ação MJSP 14: Fluxo eletrônico de processos sobre extradição.

Responsável: MJSP

Descrição: Criar mecanismo que permita o fluxo eletrônico dos processos de extradição entre o MJSP (Autoridade Central) e o STF.

Prazo: 31/12/2022

PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

Ação MJSP 15: Fluxo eletrônico de processos de transferência de pessoas condenadas.

Responsável: MJSP

Descrição: Criar mecanismo que permita o fluxo eletrônico dos processos de transferência de pessoas condenadas entre o MJSP (Autoridade Central) e órgãos do Poder Judiciário.

Prazo: 31/12/2022

Ação MJSP 16: Negociações de acordos internacionais mais céleres.

Responsável: MJSP

Descrição: Participar como área técnica na negociação de acordos internacionais em matéria civil (que pode englobar também matéria comercial e administrativa) e desenvolver modelos de negociações.

Prazo: 31/12/2023

2.3. Recuperação de ativos

O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI participa de inúmeros foros e redes internacionais voltadas à identificação, bloqueio e recuperação de ativos que tenham sido ilicitamente enviados ao exterior.

Como Autoridade Central de Cooperação Jurídica Internacional, o órgão é responsável pela interlocução com as autoridades dos diversos países, facilitando desde a identificação até a repatriação dos valores desviados ilicitamente, apoiando as investigações criminais e ações de improbidade administrativa.

Para facilitar a atuação dos órgãos nacionais, o DRCI atua com a elaboração de estudos para o aperfeiçoamento e disponibiliza informações e conhecimento relacionados à recuperação de ativos no Brasil e no exterior.

Têm-se observado que, após o bloqueio dos ativos no exterior, as ações judiciais no Brasil demoram muito tempo para serem finalizadas, o que impede a repatriação em tempo razoável, gerando o risco de eventual desbloqueio ou mesmo dificuldade nas relações internacionais. Neste sentido, o órgão tem trabalhado em estratégias para diminuir o tempo entre o bloqueio e a repatriação dos ativos.

Ação MJSP 17: Diminuição do tempo entre o bloqueio do ativo no exterior e a repatriação.

Responsável: MJSP

Descrição: Incluir, nos acordos internacionais, cláusulas que permitam a repatriação de ativos no exterior antes de uma sentença penal definitiva.

Prazo: 31/12/2021

2.4. Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (PCLD)

A prevenção e combate à lavagem de dinheiro é atividade desenvolvida em um Sistema de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, envolvendo inúmeros órgãos de supervisão, controle e responsabilização.

No âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cabe ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional articular, integrar e propor ações entre os órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário e o Ministério Público para o da lavagem de dinheiro.

Neste contexto, o órgão coordena a Rede de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD), que são unidades para a aplicação de soluções de análise tecnológica em grandes volumes de informações.

A Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (REDE-LAB) é o conjunto de Laboratórios de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro instalados no Brasil. A REDE-LAB conta com laboratórios localizados nas Polícias Cíveis dos estados, Ministérios Públicos Estaduais, Receita Federal e Polícia Federal e conta ainda com acordos de cooperação celebrados com órgãos parceiros.

Os Laboratórios testaram e utilizaram, de maneira exaustiva e em casos práticos, vários softwares especializados, o que resultou no desenvolvimento de métodos inovadores para esse tipo de investigação.

A principal característica desta Rede é o compartilhamento de experiências, técnicas e soluções voltadas para análise de dados financeiros, e, também, para a detecção da prática da lavagem de dinheiro, corrupção e crimes relacionados.

PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

A rede atua, ainda, na difusão de estudos sobre as melhores práticas para a utilização de hardware, software e a adequação de perfis profissionais.

Ação MJSP 18: Reestruturação da Rede-LAB.

Responsável: MJSP

Descrição: Reestruturar a REDE-LAB nos 3 eixos: estrutura, tecnologia e capacitação. Para tanto, serão realizadas a integração dos LAB-LD em ambiente de nuvem, a disponibilização de soluções e ferramentas tecnológicas e a promoção de capacitação nos temas e ferramentas de atuação dos LAB-LD.

Prazo: 31/12/2025

Ação MJSP 19: Integração e capacitação em análise financeira para combate às Organizações Criminosas.

Responsável: MJSP

Descrição: Elaborar Plano de Capacitação e Integração entre polícias civis e militares de todos os estados da Federação, aumentando a eficiência do combate às Organizações Criminosas.

Prazo: 31/01/2021

2.5. Pesquisa, Conhecimento e Inovação

O Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD) tem o objetivo de criar um plano integrado de capacitação e treinamento de agentes públicos e de orientação à sociedade, otimizando a utilização de recursos públicos e disseminando uma cultura de prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro no Brasil. Desde sua concepção em 2004, cerca de 19 mil agentes públicos foram capacitados, nos 27 estados da Federação. Além disso, já participaram dos cursos do Programa, como convidados, agentes públicos do Peru, Paraguai, Bolívia, Colômbia e Angola.

Ação MJSP 20: Revisão do conteúdo, formato e portfólio dos cursos oferecidos no PNLD.

Responsável: MJSP

Descrição: Reformular o portfólio de cursos oferecidos, ampliar a oferta de cursos via plataformas EAD; e desenvolver ferramentas que permitam a utilização de “trilha de capacitação” e a aferição de desenvolvimento dos alunos.

Prazo: 31/12/2022

A Matriz Curricular Nacional (MCN) consiste em um referencial teórico-metodológico para orientar as ações formativas - inicial e continuada - dos profissionais da área de segurança pública - Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar. Foi detectada a necessidade de inclusão do tema anticorrupção neste contexto educacional da Segurança Pública.

Ação MJSP 21: Inclusão do tema anticorrupção na Matriz Curricular Nacional.

Responsável: MJSP

Descrição: Atualizar a Matriz Curricular Nacional – MCN, inserindo disciplina específica sobre o tema anticorrupção nas ações formativas dos profissionais da área de segurança pública.

Prazo: 31/12/2021

2.6. Investigação

Ação MJSP 22: Integração e capacitação em análise financeira para combate à lavagem de dinheiro.

Responsável: MJSP e COAF

Descrição: Elaborar, em parceria com o COAF, Plano de Capacitação e Integração sobre análise financeira para as polícias civis de todos os estados, aumentando a eficiência e qualidade do combate à corrupção e a outros crimes que demandam este tipo de diligência.

Prazo: 31/01/2021

3. Polícia Federal

A Polícia Federal - PF tem se destacado no cenário nacional também por conta das diversas Operações Especiais de combate à Corrupção.

Atualmente o setor anticorrupção da PF apresenta a seguinte estruturação:

- Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (CGRC)
- Serviço de Análise de Base de Dados (SABD)
- Divisão de Repressão à Corrupção (DRC)
- Coordenação de Repressão à Lavagem de Dinheiro (CRLD)
- Serviço de Repressão a Crimes Financeiros (SFIN)

Além disso, cada uma das 27 Superintendências Regionais da Polícia Federal nos Estados e Distrito Federal) possui uma Delegacia de Repressão à Corrupção e Crimes Financeiros (DELECOR).

PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

3.1. Investigação

Ação PF 1: Manual de Investigação Proativa.**Responsável:** PF**Descrição:** Elaborar material sobre a prospecção de investigações a partir do tratamento de dados relacionados a despesas pública, possibilitando análises preditivas de cenários potencialmente criminosos úteis aos policiais federais dedicados à repressão à corrupção.**Prazo:** 31/12/2021**Ação PF 2:** Conhecimento técnico especializado sobre corrupção e desvio de recursos públicos.**Responsável:** PF**Descrição:** Realizar curso, no período de 26 a 30 de outubro de 2020, na cidade de Manaus/AM, sendo disponibilizadas 30 vagas em turma única, carga horária de 40 h/a. Nova turma em estudo para março de 2021.**Prazo:** 31/12/2021**Ação PF 3:** Reunir conhecimento sobre ORCRIMs.**Responsável:** PF**Descrição:** Reunir conhecimento gerencial e estratégico de informações operacionais e dados estatísticos sobre Organizações Criminosas (ORCRIMs) visando a subsidiar a tomada de decisões em nível central.**Prazo:** 05/11/2020 (com ajustes após 1ª fase)**Ação PF 4:** Atualização do conteúdo de manuais.**Responsável:** PF**Descrição:** Criar grupo de trabalho para atualizar o conteúdo de todos os manuais difundidos pela Divisão de Repressão à Corrupção da PF, tendo como referência, dentre outros aspectos, a alteração de cenários ou contexto; a superveniência de outras normas, como leis, decretos, atos normativos internos; e as novas estratégias, metodologias e técnicas aplicadas ao enfrentamento da corrupção e desvio de recursos públicos.**Prazo:** 30/06/2021**Ação PF 5:** Conhecimento sobre as aptidões técnicas, formação acadêmica e histórico operacional dos servidores da Polícia Federal.**Responsável:** PF**Descrição:** Obter conhecimento acerca das aptidões técnicas, formação acadêmica e histórico operacional dos servidores da Polícia Federal que atuam no enfrentamento à corrupção e desvio de recursos públicos. Para isso, a PF disponibilizará ferramenta webservice que possa ser integrada ao “Projeto Banco de Talentos”, contendo a relação atualizada dos nomes, matrículas e lotações de todos os servidores policiais da Polícia Federal; e criará diretório para fins de armazenamento, compilação dos dados e gerenciamento do Banco de Talentos.**Prazo:** 31/12/2021

3.2. Integridade

Ação PF 6: Contribuir para a formação cidadã de crianças e adolescentes no que se refere a valores de integridade e honestidade.**Responsável:** PF**Descrição:** Formar grupos regionais de policiais federais com expertise na repressão à corrupção para promover, em todo o território nacional, atividades socioeducativas e palestras destinadas a jovens e crianças em idade escolar sobre temas relacionados a valores ético-morais baseados na honestidade e na integridade.**Prazo:** 09/12/2020

4. Conselho Administrativo de Defesa Econômica

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, com sede e foro no Distrito Federal, que exerce, em todo o Território nacional, as atribuições dadas pela Lei nº 12.529/2011.

O Cade tem como missão zelar pela livre concorrência no mercado, sendo a entidade responsável, no âmbito do Poder Executivo, não só por investigar e decidir, em última instância, sobre a matéria concorrencial, como também fomentar e disseminar a cultura da livre concorrência.

PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

Em sua atividade de combate à cartelização de segmentos da economia o CADE se depara com verdadeiras práticas criminosas de corrupção, de modo que sua atividade também se traduz como necessária para a redução destes crimes, seja na área de produção e difusão de dados e informações, seja na capacitação.

Ação CADE 1: Projeto Cérebro.

Responsável: CADE

Descrição: Desenvolver e compartilhar técnicas de investigação de cartéis.

Prazo: 31/12/2021

Ação CADE 2: Capacitação em combate a cartéis.

Responsável: CADE

Descrição: Ministrar cursos de controle e enfrentamento a cartéis para servidores ligados à persecução criminal.

Prazo: 31/12/2021

5. Ministério da Economia

O Ministério da Economia, órgão central dos sistemas de contratação pública, de transferência de recursos e de pessoal, é responsável por estabelecer, em conjunto com outros órgãos, regras que garantam a eficiência e a transparência desses processos e que sejam capazes, entre outras coisas, de prevenir a corrupção. Cabe ao órgão, ainda, definir os procedimentos adequados de seleção e aperfeiçoamento de servidores públicos, de forma a garantir os princípios da impessoalidade e da eficiência, e auxiliar no aprimoramento de uma cultura organizacional fundamentada no princípio da integridade e na busca constante de alto desempenho nos órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

5.1. Gestão e Governança

O Decreto nº 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança da Administração Pública federal define governança pública como o “conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”. Entre os princípios da governança pública estão a integridade; a prestação de contas e responsabilidade; e a trans-

parência, importantes elementos para a prevenção, detecção e responsabilização contra atos de corrupção.

Nesse sentido, o Ministério da Economia atua como órgão central por diversos sistemas estruturadores, entre os quais destacamos:

- **Sistema de Serviços Gerais (SISG)**, que organiza as atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, bens, serviços, transporte, comunicações administrativas e documentação. Como órgão central do sistema é responsável por gerenciar a plataforma ComprasNet, que tem o objetivo de facilitar e agilizar os processos de compra e aquisição de materiais e serviço do governo federal, e o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (Siads), que operacionaliza a gestão de bens móveis, de consumo e permanentes, dos bens intangíveis e da frota de veículos.
- **Transferências da União**, responsável pela gestão das transferências de recursos financeiros da União para estados, municípios e organizações da sociedade civil.
- **Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP)**, que organiza a gestão dos recursos de tecnologia da informação (bens e serviços que compõem a infraestrutura tecnológica de suporte automatizado ao ciclo da informação)
- **Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sippec)**, que organiza as atividades de administração de pessoal civil do Poder Executivo federal da administração direta e das autarquias.

Atuando como órgão central do Sistema de Serviços Gerais (SISG), o Ministério adotou, nos últimos anos, diversas regras para aprimorar procedimentos de pesquisa de preço e contratação de serviços, considerando os distintos aspectos das contratações públicas, como valores (e.g. contratos de grande vulto) e especificidades (e.g. contratos de tecnologia de informação).

Uma dessas ações foi a reformulação do Sistema de Cadastro dos Fornecedores de Bens e Serviços (Sicaf), que passou a ser totalmente digital. Antes, as informações relativas à habilitação de um fornecedor para poder contratar com o Estado eram um processo manual.

Outra medida foi a criação da Rede Nacional de Compras Públicas (RNCP), ferramenta desenvolvida para promover a interação e cooperação entre unidades de compras de órgãos e entidades públicas de todos os Poderes e esferas federativas.

PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

O ME desenvolveu, ainda, o Modelo de Excelência em Gestão (MEG-Tr), formado por padrões de referência para a gestão organizacional constituídos pela integração e compilação de boas práticas de gestão, visando: ao aperfeiçoamento da gestão pública; à promoção da transparência na aplicação dos recursos públicos, mediante a divulgação e o compartilhamento de dados; e ao estímulo ao controle social das ações e objetos executados.

Quanto às transferências de recursos federais para estados, municípios e organizações da sociedade civil, o Ministério da Economia desenvolveu, em 2019, a Plataforma +Brasil, ferramenta que possibilita o acompanhamento da execução de obras e da aplicação dos recursos de forma integrada e mais simples, com segurança e menor custo de gestão.

Também em 2019, o Ministério da Economia foi um dos responsáveis pela edição do Decreto nº 9.727/2019, que definiu critérios para o exercício de cargos no governo. Além disso, também publicou o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal, Portaria nº 15.543/2020, com a finalidade de fortalecer a confiança da sociedade no serviço público, através do aprimoramento e valorização do comportamento profissional e da cultura de alto desempenho e de integridade.

Para os próximos anos, o órgão pretende aprimorar a gestão e a transparência dos investimentos em infraestrutura do governo federal e das transferências de recursos da União; estabelecer novas regras de governança nas contratações públicas e de gestão dos servidores públicos.

Ação ME 1: Cadastro Integrado de Projetos de Investimento: instituição e regulamentação.

Responsável: ME

Descrição: Instituir e regulamentar o Cadastro Integrado de Projetos de Investimento, para centralizar as informações sobre investimentos em infraestrutura do governo federal. O cadastro possibilitará a padronização na coleta desses dados e permitirá o acesso, de maneira individualizada, a essas informações, fortalecendo, assim, a transparência, o controle social e a gestão de projetos de investimento em infraestrutura.

Prazo: 31/01/2021

Ação ME 2: Cadastro Integrado de Projetos de Investimento: criação do sistema piloto.

Responsável: ME

Descrição: Desenvolver o sistema piloto, a ser utilizado pelos órgãos e entidades que compõem os orçamentos fiscal e da seguridade social.

Prazo: 31/01/2021

Ação ME 3: Cadastro Integrado de Projetos de Investimento: manual técnico.

Responsável: ME

Descrição: Elaborar manual técnico sobre o Cadastro Integrado de Projetos de Investimento.

Prazo: 31/01/2021

Ação ME 4: Avaliação do desempenho de repassadores de recursos públicos.

Responsável: ME

Descrição: Estabelecer indicadores para acompanhamento contínuo do desempenho de órgãos repassadores de recursos públicos, por meio de instrução normativa.

Prazo: 31/12/2021

Ação ME 5: Avaliação do desempenho de recebedores de recursos públicos.

Responsável: ME

Descrição: Estabelecer indicadores para acompanhamento contínuo do desempenho de órgãos recebedores de recursos públicos, por meio de instrução normativa.

Prazo: 31/12/2021

Ação ME 6: Regulamentação das descentralizações de recursos entre órgãos da União.

Responsável: ME

Descrição: Estabelecer novas regras para a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da Administração Pública federal, integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, realizadas por meio da celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED). O intuito da medida é tornar o processo mais eficiente e otimizar o controle por parte dos órgãos em relação à execução do orçamento da União, bem como dar maior transparência na execução dos créditos orçamentários operacionalizados por meio de TED.

Prazo: 31/12/2020¹⁵

15. A ação foi proposta no primeiro semestre de 2020, durante a fase de coletas de dados, e foi concluída no segundo semestre de 2020 com a edição do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

Ação ME 7: Ciclos contínuos de avaliação com base no Modelo de Excelência e Gestão (MEG-Tr).

Responsável: ME

Descrição: Implementar ciclos contínuos de avaliação dos seus processos relativos às transferências de recursos públicos a fim de verificar o seu alinhamento aos requisitos do Modelo de Excelência em Gestão (MEG-Tr).

Prazo: 31/12/2022

Ação ME 8: Ampliação dos dados sobre transferências de recursos da União disponibilizados na Plataforma +Brasil.

Responsável: ME

Descrição: Operacionalizar, na Plataforma +Brasil, em torno de 30 modalidades de transferências de recursos da União a órgãos e entidades públicas, dos estados, DF e municípios, além de consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos. Atualmente, estão sendo operacionalizadas nove modalidades de transferências. A medida é importante dar mais transparência e eficiência na gestão dos recursos transferidos pelo União.

Prazo: 31/12/2022

Ação ME 9: Medidas de governança nas contratações públicas.

Responsável: ME

Descrição: Propor portaria para estabelecer medidas de governança nas contratações realizadas pelo governo federal, uniformizando os estágios de práticas de governança e gestão de aquisições dos órgãos e entidades do governo federal.

Prazo: 31/12/2020

Ação ME 10: Revisão dos normativos infralegais sobre licitações e contratos.

Responsável: ME

Descrição: Após a aprovação da nova Lei de Licitações (PLS 163, de 1995/PL 1292, de 1995), atualizar e revisar os normativos infralegais sobre licitações e contratos, de modo a fortalecer os mecanismos de gestão, governança e controle, de acordo com os melhores padrões internacionais.

Prazo: 31/12/2025

Ação ME 11: Novas regras para gestão e avaliação de desempenho no setor público.

Responsável: ME

Descrição: Atualizar e revisar a legislação sobre avaliação de desempenho, em especial o Decreto nº 84.669, de 1980, estabelecendo regras para gerar incentivos adequados com base no mérito. A medida será realizada na Fase II da proposta Nova Administração Pública.

Prazo: 30/06/2021

Ação ME 12: Organização do sistema de carreiras na Administração Pública federal.

Responsável: ME

Descrição: Propor projeto de lei para organizar, de forma estruturada e integrada, o sistema de carreiras na Administração Pública federal. Espera-se, como efeito indireto da medida, um ambiente institucional mais íntegro. A medida será realizada na Fase II da proposta Nova Administração Pública.

Prazo: 30/06/2021

6. Receita Federal do Brasil

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) é um órgão específico, singular, subordinado ao Ministério da Economia, exercendo funções essenciais para que o Estado possa cumprir seus objetivos. É responsável pela administração dos tributos de competência da União, inclusive os previdenciários, e aqueles incidentes sobre o comércio exterior, abrangendo parte significativa das contribuições sociais do País.

Também subsidia o Poder Executivo federal na formulação da política tributária brasileira, previne e combate a sonegação fiscal, o contrabando, o descaminho, a contrafação, a pirataria, o tráfico ilícito de entorpecentes e de drogas afins, o tráfico internacional de armas de fogo e munições, a lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e outros ilícitos aduaneiros, resultando em caráter incidental, mas não menos importante, a luta contra a corrupção.

A corrupção e a evasão fiscal andam de mãos dadas. São fenômenos universais, que compartilham causas e consequências, em aspectos econômicos e sociais, entre outros. Fomentam um ao outro, alimentam-se um do outro. Podem ser considerados dois lados de uma mesma moeda. Além disso, os meios mais utilizados de movimentação financeira para fins de lavagem de dinheiro (LD) são os sistemas financeiros, regulares e alternativos; as operações fraudulentas no comércio internacional (importação e exportação); as transações envolvendo a prestação de serviços; as transações em espécie e o transporte transfronteiriço de moeda e de outros instrumentos negociáveis ao portador. Os ilícitos tributários e aduaneiros, portanto, estão intimamente ligados à lavagem de ativos, que em muitos casos provém de atos lesivos contra à Administração Pública.

Nesse contexto a RFB têm papel primordial na identificação de vários instrumentos utilizados

PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

para lavagem de dinheiro, principalmente em função de possuir ampla gama de atribuições e de instrumentos operacionais em seus campos de atuação.

Como órgão de fiscalização e controle que compõe o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, cabe à RFB a criação de mecanismos preventivos, o gerenciamento de riscos e de dados estatísticos e o aperfeiçoamento de instrumentos de comunicação de indícios dos ilícitos em questão a outras autoridades do sistema. Para tanto, a RFB institucionaliza o emprego de sua estrutura administrativa, operacional, base de dados e recursos tecnológicos. No campo operacional, a instituição atua no desenvolvimento de investigações em cooperação técnica com outros órgãos (relações institucionais com o DPF, MPF e Poder Judiciário, por exemplo), com o objetivo de desarticular organizações criminosas que, por meio da lavagem de dinheiro, tentam dar aparência legal a recursos provenientes de diversas atividades ilícitas.

Além da participação nas investigações da Lava Jato e outras grandes operações, bem como da posterior fiscalização dos envolvidos, a Receita Federal tem participado ativamente de investigações sobre esquemas de corrupção e desvio de recursos públicos.

Somente nos últimos dois anos, das 63 operações de impacto realizadas pela Receita Federal em conjunto com outros órgãos, 38 envolveram esse tipo de delito (mais de 60%, tais como Pecúlio, Lama Asfáltica e demais etapas, Custo Brasil, Calicute e demais etapas, Buracos, Forte do Castelo, Kali, entre outras), com o cumprimento de 243 mandados de prisão e 258 de condução coercitiva.

Ademais, a área de Fiscalização da RFB tem se aperfeiçoado para identificar ilícitos tributários estruturados, que se utilizam de práticas realizadas, dentro ou fora do território nacional, ou mesmo à margem do sistema financeiro nacional.

Nesse sentido, serão realizados cruzamentos massivos para identificar contribuintes que possuem patrimônio localizados no exterior, e não declarados ao Fisco brasileiro. Por meio dos acordos internacionais, os Auditores Fiscais têm subsídios para compararem as informações prestadas por mais de 95 países com as Declarações de Imposto de Renda apresentadas no Brasil.

Para identificar novas operações e transações não realizadas por meio do sistema financeiro nacional, como por exemplo, as operações

com criptoativos, as quais devem ser informadas mensalmente à RFB, pelas *exchanges* e pessoas físicas ou jurídicas titulares destes ativos. Os dados declarados serão utilizados para a realização de cruzamentos de dados e identificação de bens ou ganhos de capital não declarado.

Para os próximos anos a RFB planeja fortalecer os mecanismos de cooperação institucional, implementar o seu programa de integridade e ampliar as ações relacionadas à capacitação e à transparência, como a publicação das Notas Fiscais Eletrônicas das compras do governo federal¹⁶, a ser realizada em parceria com a Controladoria-Geral da União.

Ação RFB 1: Equalização do tratamento penal dos crimes contra a ordem tributária com os crimes contra a Administração Pública.

Responsável: RFB

Descrição: Propor a revisão do instituto da extinção da punibilidade dos crimes contra a ordem tributária pelo pagamento, de modo a equalizar o tratamento penal dos crimes contra a ordem tributária com os crimes contra a Administração Pública, conferindo maior risco a ambas as práticas ilícitas.

Prazo: 31/12/2022

Ação RFB 2: Fortalecimento dos mecanismos de cooperação institucional.

Responsável: RFB

Descrição: Propor a revisão das disposições sobre sigilo fiscal do Código Tributário Nacional, de modo a flexibilizar as possibilidades de compartilhamento de informações protegidas.

Prazo: 31/12/2023

Ação RFB 3: Definição do tratamento tributário específico para os valores envolvidos em acordos de leniência e de colaboração premiada.

Responsável: RFB

Descrição: Revisar a legislação tributária relativa ao tratamento de indenizações, multas, devoluções e demais valores envolvidos nos acordos de leniência e de colaboração premiada, assegurando maior segurança jurídica a esses instrumentos de colaboração.

Prazo: 31/12/2022

16. Ver Ação CGU 2.

PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

Ação RFB 4: Revisão dos normativos sobre a comunicação de ilícitos.

Responsável: RFB

Descrição: Reavaliar os normativos internos para estabelecer procedimentos mais ágeis de comunicação de indícios de ilícitos, como corrupção e lavagem de dinheiro, aos órgãos de persecução penal.

Prazo: 31/12/2021

Ação RFB 5: Agilidade no atendimento aos pedidos de informações de órgãos externos.

Responsável: RFB

Descrição: Desenvolver ferramenta para agilizar o atendimento aos pedidos de informações de órgãos externos.

Prazo: 31/12/2023

Ação RFB 6: Celeridade no compartilhamento de informações.

Responsável: RFB

Descrição: Implementar solução informatizada para a disponibilização das Declarações de Imposto de Renda de Pessoas Físicas (DIRPF) de servidores públicos aos órgãos de controle, respeitadas as regras de sigilo aplicáveis.

Prazo: 31/12/2022

Ação RFB 7: Aumento das ações de fiscalização e de pesquisa e investigação.

Responsável: RFB

Descrição: Intensificar ações de fiscalização e de pesquisa e investigação relacionadas a atos de corrupção, inclusive no que se refere ao suborno transnacional, com a finalidade de aumentar a percepção de risco no cometimento desses ilícitos.

Prazo: 31/12/2023

Ação RFB 8: Maior efetividade e segurança jurídica às investigações e fortalecimento dos mecanismos de cooperação e coordenação institucional.

Responsável: RFB

Descrição: Estabelecer acordos de cooperação técnica com órgãos de fiscalização, controle e persecução penal, que potencializem as investigações de corrupção e lavagem de dinheiro.

Prazo: 31/12/2022

Ação RFB 9: Aprimoramento da capacidade de detecção de situações de risco, de forma automatizada.

Responsável: RFB

Descrição: Implantar mecanismos de alerta para potenciais indícios de esquemas de corrupção e lavagem de dinheiro, agilizando o tratamento e eventual representação.

Prazo: 31/12/2024

Ação RFB 10: Alteração da Instrução Normativa que trata da prestação de informações sobre beneficiários finais.

Responsável: RFB

Descrição: Revisar a Instrução Normativa que trata da prestação de informações sobre beneficiários finais, com o objetivo intensificar as ações de validação e consolidação dessas informações, que são importantes para incrementar a capacidade investigativa dos órgãos de fiscalização, controle e persecução penal.

Prazo: 31/12/2023

Ação RFB 11: Execução do Plano de Integridade.

Responsável: RFB

Descrição: Acompanhar e gerenciar a execução do Plano de Integridade da instituição, que prevê ações como reforçar junto aos auditores fiscais a sua obrigação de informar as autoridades policiais a respeito de casos de corrupção de funcionários públicos estrangeiros e o fortalecimento de canais de comunicação que lhes possibilitem levar, oportunamente, ao conhecimento das autoridades responsáveis as irregularidades detectadas.

Prazo: 31/12/2022

Ação RFB 12: Disseminação de conteúdo relacionado à prevenção e ao combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

Responsável: RFB

Descrição: Criar espaço na intranet da instituição para disseminação de conteúdo relacionado à prevenção e ao combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, sob a ótica de questões tributárias e aduaneiras.

Prazo: 31/12/2021

Ação RFB 13: Capacitação de servidores.

Responsável: RFB

Descrição: Estabelecer amplo plano de capacitação para os temas de prevenção e combate à corrupção e lavagem de dinheiro.

Prazo: 31/12/2021



7. Advocacia-Geral da União

A Advocacia-Geral da União (AGU) é o órgão que representa a União, judicial e extrajudicialmente, nos termos do art. 131 da Constituição Federal, além de ser responsável por prestar consultoria e assessoria jurídica ao Poder Executivo, atribuições dentre as quais se inclui a tutela dos interesses do ente central em demandas relacionadas à recuperação de ativos e ao combate à corrupção.

A Lei Complementar nº 73, de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), aponta os membros da instituição do §5º do seu artigo 2º: “§ 5º - São membros da Advocacia-Geral da União: o Advogado-Geral da União, o Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, o Consultor-Geral da União, o Corregedor-Geral da Advocacia da União, os Secretários-Gerais de Contencioso e de Consultoria, os Procuradores Regionais, os Consultores da União, os Corregedores-Auxiliares, os Procuradores-Chefes, os Consultores Jurídicos, os Procuradores Seccionais, os Advogados da União, os Procuradores da Fazenda Nacional e os Assistentes Jurídicos.” Além disso, o artigo 9º da Lei nº 10.480, de 2002, cria a Procuradoria-Geral Federal e a vincula à Advocacia-Geral da União.

Disso se depreende, portanto, que a representação judicial e extrajudicial da administração direta e indireta, incluindo os temas tributários, é levada a cabo pela advocacia pública por meio de todos os órgãos que compõe a Advocacia-Geral da União. Todos eles, portanto, têm muito a contribuir com a prevenção e o combate à corrupção.

No âmbito da Advocacia da União em sentido estrito, a atuação teve início a partir da criação do Grupo de Atuação Proativa da Procuradoria-Geral da União em 2009, por meio da Portaria PGU nº 15/2008, iniciativa que foi vencedora do Prêmio INNOVARE, Edição VIII, do exercício de 2011. Desde então foi sendo estabelecido um novo perfil proativo de defesa da União, assumindo a Advocacia-Geral da União o seu papel institucional de combater à corrupção e promover a recuperação de ativos desviados.

Em 2019, através da Portaria PGU nº 10, de 16 de maio de 2019, a atuação proativa foi reestruturada e regionalizada com a criação dos Grupos Regionais de Atuação Proativa – GRAPs. Houve o aumento do quantitativo de integrantes, os quais

passaram a atuar em regime de exclusividade, com a maior e melhor regulamentação das suas atribuições. Além disso, a atuação dos GRAPs foi dividida em duas especialidades, quais sejam, a recuperação de ativos e a defesa da probidade.

Desde a criação, o Grupo vem galgando resultados expressivos, com o incremento no percentual de recuperação de ativos e na promoção de medidas judiciais e extrajudiciais em prol do combate à corrupção. Nos últimos cinco anos, foram ajuizadas mais de 376 ações judiciais pela prática de ato de improbidade administrativa e mais de 10.493 execuções de acórdãos do TCU, chegando ao montante aproximado de R\$ 42 bilhões em valores pleiteados.

Além disso, em novembro de 2017 foi implantado o Laboratório de Recuperação de Ativos – LABRA, o qual tem como finalidade propiciar apoio às atividades finalísticas da Advocacia-Geral da União no tocante à cobrança e recuperação de ativos, por meio da produção de conhecimento e de informações estratégicas destinadas a subsidiar sua atuação judicial, como a localização de devedores, interpostas pessoas, grupos econômicos informais, bens próprios e desviados, identificação de fraude contra credores, de fraude à execução e de variações patrimoniais a descoberto.

Todas essas atuações e avanços permitiram a melhoria dos resultados de arrecadação, batendo a instituição no ano de 2020 o recorde do montante recuperado ao erário, conforme informações extraídas do SIAFI.

Para além disso, outro ponto de destaque se refere à parceria que vem sendo estabelecida entre a Controladoria-Geral da União e a Advocacia-Geral da União na celebração de acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Trata-se de parceira que vem logrando êxito com a assinatura de doze acordos de leniência com empresas investigadas pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção (nº 12.846/2013), na Lei de Licitações (nº 8.666/1993), bem como na Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/1992). Os valores a serem ressarcidos envolvem os pagamentos de multa, dano e enriquecimento ilícito. A previsão de retorno de recursos aos cofres públicos atingiu a marca de R\$ 13,67 bilhões.

Nesse aspecto, a instituição vem melhor se estruturando para atuar na matéria, criando estruturas compostas por Advogados da União

PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

dedicados exclusivamente aos processos de negociação, celebração e acompanhamento do cumprimento dos acordos de leniência, assim como ao gerenciamento, instrução, encaminhamento e ajuizamento das medidas judiciais cabíveis decorrentes das informações e documentos obtidos pelo Estado a partir dos acordos.

No âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a atividade de recuperação de ativos também têm grandes resultados. O trabalho é capitaneado pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa e do FGTS – PGDAU, responsável por formular estratégias de atuação da PGFN e dos procuradores da Fazenda Nacional no que se refere à administração e cobrança dos créditos inscritos na dívida ativa. Dentro dela está a Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos que, com o apoio do LAB-PGFN (que integra a REDE-LAB), em 2019, viabilizou a recuperação de R\$ 24,4 bilhões aos cofres públicos e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em decorrência do aprimoramento das estratégias de cobrança.

No que tange à Procuradoria-Geral Federal, o aprimoramento da gestão ocorreu por meio de projetos inovadores nos diversos setores de atuação da cobrança. Nessa esteira, houve a criação da Equipe Nacional de Cobrança (ENAC), das Equipes de Cobrança Judicial nas Procuradorias Regionais Federais (ECOJUDs), dos Grupos de Cobrança dos Grandes Devedores (GCGD), da Equipe Especializada em Ações de Improbidade e da Equipe Especializada em Ações Regressivas. Em 2019, o valor total da arrecadação do órgão atingiu **R\$ 4,38 bilhões**.

A despeito de toda a evolução, a adoção de diversas medidas para o aprimoramento das ações de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas e de recuperação de ativos ainda se faz necessária, de modo a trazer cada vez mais eficiência e qualidade ao exercício das atribuições institucionais nessa seara. Portanto, nessa linha, são previstas as seguintes ações:

7.1. Responsabilização de Pessoas Físicas e Jurídicas

Ação AGU 1: Melhoria do recebimento de informações sobre Processos Administrativos Disciplinares (PAD).

Responsável: AGU

Descrição: Realizar estudo para avaliar possibilidade de implementação de melhorias na troca de informações, como o aprimoramento e a informatização do fluxo, entre a Controladoria-Geral da União e Advocacia-Geral da União, no tocante ao encaminhamento de PAD's cujos objetos se refiram a infrações disciplinares que podem ser igualmente enquadradas como atos de improbidade administrativa.

Prazo: 31/12/2020

Ação AGU 2: Aprimorar a coleta de dados para ajuizamento de ação judicial da Lei nº 12.846/2013.

Responsável: AGU

Descrição: Realizar estudo para avaliar possibilidade de implementação de fluxos com os diversos órgãos para obter com maior celeridade os elementos necessários para ingressar com medidas judiciais em face de pessoas jurídicas envolvidas em atos ilícitos.

Prazo: 30/06/2021

Ação AGU 3: Regular as diretrizes para celebração de acordo de não persecução cível de que trata a Lei nº 8.429/1992.

Responsável: AGU

Descrição: Editar ato normativo para regulamentar, no âmbito da AGU, as diretrizes para celebrar acordos de não persecução cível, possibilitando soluções céleres, nos termos da lei, para promover a responsabilidade dos envolvidos em atos lesivos e causadores de prejuízos aos cofres públicos.

Prazo: 31/12/2020

PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

Ação AGU 4: Atualizar normativos sobre acordos de leniência.

Responsável: AGU e CGU

Descrição: Atualizar as portarias que regem os processos de negociação de acordos de leniência, a partir das diretrizes estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica celebrado pelas diversas instituições (Portaria AGU nº 411/2019 e Portaria Conjunta AGU/CGU nº 4/2019). A atualização dos normativos, em conjunto com a CGU, será realizada após elaboração mapeamento do processo de trabalho e avaliação dos reflexos do Acordo de Cooperação Técnica nos normativos internos acerca da matéria.

Prazo: 30/06/2021

Ação AGU 5: Estudo sobre a efetividade das ações judiciais para a recuperação de ativos.

Responsável: AGU

Descrição: Realizar estudo sobre a efetividade das ações judiciais no que se refere à recuperação de ativos desviados por atos de corrupção. O estudo tem como objetivo a melhoria das atividades de gerenciamento dos acordos de leniência.

Prazo: 30/06/2021

7.2. Investigação

Ação AGU 6: Atualização da portaria que trata dos procedimentos prévios para verificação de responsabilidade de terceiros.

Responsável: AGU

Descrição: Revisão da Portaria PGU nº 3/2009, que trata dos procedimentos prévios para verificação de responsabilidade de terceiros em relação a danos ao erário, para incorporar boas práticas de combate à corrupção ao normativo.

Prazo: 31/03/2021

7.3. Recuperação de Ativos

Ação AGU 7: Atualização da portaria que trata da celebração de acordos com finalidade de suspender ou terminar processos administrativos e ações judiciais.

Responsável: AGU

Descrição: Revisão da Portaria PGU nº 2/2014, que trata da celebração de acordos com finalidade de suspender ou terminar processos administrativos e ações judiciais. A norma interna se encontra desatualizada face à edição do Decreto nº 10.201/2020.

Prazo: 30/06/2021

Ação AGU 8: Melhoria no gerenciamento dos estoques de dívida.

Responsável: AGU

Descrição: Instituir um plano gerencial dos estoques de dívida em execução e por executar das multas e dos débitos imputados pelo TCU, com o objetivo de aumentar o nível de recuperação efetiva para o erário. O plano consiste no conhecimento desses estoques, de sua distribuição pelas unidades integrantes da Procuradoria-Geral da União (PGU) e dos eventuais gargalos em sua gestão.

Prazo: 30/06/2021

Ação AGU 9: Garantia da aplicação das cautelares antecedentes de constrição de bens.

Responsável: AGU

Descrição: Propor um normativo que viabilize a aplicação prática das cautelares antecedentes de constrição de bens, notadamente, no âmbito das Tomadas de Contas Especiais em trâmite no Tribunal de Contas da União.

Prazo: 31/03/2021

7.4. Articulação Interinstitucional

Ação AGU 10: Definição de fluxo para compartilhamento de informações.

Responsável: AGU

Descrição: Constituir um fluxo entre órgãos da Administração Pública para o compartilhamento de informações. Para tanto, serão realizadas a compilação da legislação acerca do tema, a definição de diretrizes acerca da (im)possibilidade do compartilhamento de dados e, posterior, a criação do fluxo.

Prazo: 30/06/2021

8. Banco Central do Brasil

O Banco Central do Brasil (BCB), autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, tem competência para, em atendimento ao disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, dispor sobre a política, os procedimentos e os controles internos que devem ser adotados pelas instituições financeiras e demais instituições por ele autorizadas a funcionar, bem como por integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, visando à prevenção da utilização de produtos e serviços financeiros para a prática de crimes de lavagem de dinheiro.

PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

Nesse sentido, o BCB editou a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, em vigor desde 1º de outubro de 2020, que moderniza e torna mais eficiente a moldura regulatória até então existente (Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009), introduzindo, com feição normativa, a metodologia de abordagem baseada em risco, e aperfeiçoando os procedimentos de diligência devida acerca de clientes e outras pessoas relevantes (funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados), de registro de operações e de monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações e situações suspeitas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf). Com isso, a Autarquia concretiza esforços no sentido de responder à realidade de que a lavagem de dinheiro vai se tornando cada vez mais sofisticada como estratégia de ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, inclusive de corrupção e demais crimes contra a Administração Pública, nacional e estrangeira.

Outrossim, o BCB procura maior alinhamento aos padrões internacionais estabelecidos pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (Gafi) e contribui, no desempenho de suas atividades finalísticas, para maior aderência a princípios e normas constantes de atos internacionais ratificados pelo Brasil e que também tratam da prevenção e do combate à lavagem de dinheiro, a exemplo das já mencionadas convenções da OCDE (sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais) e da ONU (contra a Corrupção). Ademais, a Circular nº 3.978, de 2020, ao concentrar-se no escopo de mitigação, pelas instituições supervisionadas pelo BCB, de riscos de lavagem de dinheiro e suas consequências financeiras, está igualmente em consonância com a missão da Autarquia de assegurar, além da estabilidade do poder de compra da moeda, um sistema financeiro sólido e eficiente.

Cumprir mencionar, ainda, que a Circular nº 3.978, de 2020, também se ocupa da vertente preventiva do financiamento do terrorismo, tendo sido os aspectos repressivos de ordem patrimonial atinentes à matéria regulados na Circular nº 3.942, de 21 de maio de 2019. Esta estabelece procedimento a ser observado pelas instituições supervisionadas pelo BCB para o cumprimento imediato das medidas estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019,

relacionadas à indisponibilidade de bens, direitos e valores existentes em território nacional e pertencentes a pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados, em decorrência de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).

Finalmente, com o objetivo de auxiliar as instituições por ele autorizadas no cumprimento das obrigações previstas na referida Circular nº 3.978, de 2020, e observando as boas práticas internacionais de supervisão, o BCB também atualizou e ampliou sua lista exemplificativa de operações e situações com indícios de atipicidade, editando, em substituição à Carta Circular nº 3.542, de 12 de março de 2012, a Carta Circular nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020, também em vigência desde 1º de outubro de 2020.

Além da Circular nº 3.978, de 2020, o BCB também adota e dá cumprimento, nos casos em que a disciplina regulatória decorre de atividade normativa do Conselho Monetário Nacional (CMN), a outras medidas que, ao fazerem remissão às normas ou a certos aspectos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, reforçam a transversalidade da matéria e a necessidade de que seja considerada em procedimentos de organização, supervisão e ação sancionadora aplicáveis às instituições que integram o seu universo fiscalizável. Isso também se pode dizer quanto ao relacionamento que a Autarquia estabelece com órgãos e entidades do Poder Público que igualmente versam o tema, com o enfoque próprio de suas competências legais, sem falar na participação ativa em fóruns voltados ao tratamento do assunto – especialmente, no plano internacional, o Gafi, já mencionado, o Grupo de Ação Financeira da América Latina (Gafilat), a Comissão de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo do Mercosul/SGT-4 (CPLDFT), e, em âmbito nacional, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla).

Assim, o BCB, presente sua missão e considerando sua atuação finalística, nos termos da competência que lhe é assinalada por lei, vem adotando medidas destinadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo e, com isso, contribui para a criação de amplo e eficiente arcabouço regulatório capaz de desestimular a utilização do sistema financeiro por criminosos para conferir legitimidade ao proveito econômico de seus delitos, inclusive recursos oriundos de crimes de corrupção e demais

ilícitos penais contra a Administração Pública, nacional e estrangeira.

Como resultado de um amplo trabalho de supervisão realizado junto às autoridades autorizadas, em 2019, foram encaminhadas pelas citadas instituições ao Coaf mais de 3,39 milhões de comunicações. Tais comunicações representaram, aproximadamente, 91% do total de comunicações de operações recebidas pelo órgão naquele ano.

No início de 2020, o BCB aprimorou a regulamentação de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT) com a publicação da Circular 3.978, de 23 de janeiro de 2020, substituindo e consolidando os diversos dispositivos anteriores sobre o assunto. A circular visa a aumentar a eficiência e a efetividade das políticas, dos procedimentos e dos controles voltados à PLD/FT no âmbito do SFN, além de aprofundar a abordagem com base no risco, em linha com as recomendações do Gafi/FATF (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo).

Por fim, com o objetivo de auxiliar as instituições autorizadas no cumprimento das obrigações previstas na referida circular, e seguindo as boas práticas internacionais de supervisão, o BCB atualizou a lista exemplificativa de operações e situações com indícios de atipicidade, editando a Carta-Circular 4.001, de 29 de janeiro de 2020, em substituição à Carta-Circular 3.542, de 12 de março de 2012.

Ação BCB I: Avaliação do cumprimento da Circular nº 3.978, de 2020, pelas instituições supervisionadas pelo BCB.

Responsável: BCB

Descrição: Realização de estudo acerca do nível de implementação dos dispositivos da Circular nº 3.978, de 2020, pelas instituições supervisionadas pelo BCB, com o objetivo de identificar eventuais necessidades de aprimoramento normativo e de procedimento de supervisão a partir de uma amostra dos resultados obtidos nas inspeções realizadas em 2021. Tal estudo faz-se necessário em razão das inovações trazidas pelo novo quadro regulatório, a exemplo da adoção da abordagem baseada em risco e da realização de avaliação da efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos referentes à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Cabe destacar que os crimes de corrupção e outros delitos conexos ou assemelhados são geralmente cometidos com o objetivo de obter ganhos privados, que são dissimulados na maioria das vezes por meio da estratégia da lavagem de dinheiro.

Prazo: 31/01/2022

9. Coaf

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) é a Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do Brasil, criada pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, com a competência de receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas em Lei, comunicadas ao Coaf pelos setores obrigados, isto é aqueles relacionados em seu art. 9º.

O Coaf reporta essas ocorrências às autoridades competentes, quando conclui pela existência dos crimes tipificados na Lei nº 9.613, de 1998, ou de fundados indícios de sua prática, ou de qualquer outro ilícito a eles relacionados.

O Coaf é o órgão central do sistema brasileiro de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLDFT), e atua com autonomia técnica e operacional, nos termos da Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, observando as Recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (Gafi) e as melhores práticas internacionais.

9.1. Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro

Compete ao Coaf, também, coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes na prevenção e no combate à ocultação ou à dissimulação de bens, direitos e valores; produzir e gerir informações de inteligência financeira para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro; e promover a interlocução institucional com órgãos e entidades nacionais, estrangeiros e internacionais que tenham conexão com suas atividades.

O Coaf também expede instruções acerca dos deveres estabelecidos nos art. 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 1998, dirigidas aos setores listados no art. 9º para os quais não exista órgão fiscalizador ou regulador próprio. Nesse caso, se constatadas infrações à legislação própria e às normas por ele editadas, o Coaf aplica as penas administrativas previstas em seu no art. 12.

No exercício das competências de articular a interlocução institucional em matéria de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT), e de coordenar e propor mecanismos de cooperação com os demais órgãos e entidades nacionais que compõem o sis-

PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

tema brasileiro de PLD/FT, o Coaf também atua, em conjunto com os demais órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades listadas no art. 9º da Lei nº 9.613, de 1998, no desenvolvimento de ações com vistas a aprimorar a supervisão sobre os setores obrigados, o que inclui os procedimentos estabelecidos na regulamentação referentes às pessoas expostas politicamente.

Nesse sentido, por exemplo, o Coaf publicou a Resolução Coaf nº 29, de 7 de dezembro de 2017, dispondo sobre procedimentos aplicáveis aos clientes enquadráveis na condição de pessoa exposta politicamente, a serem observados pelos setores sob sua regulação. Esse marco normativo constituiu referencial que foi adotado pelos demais órgãos em relação aos setores por eles regulados.

Além disso, conforme previsto no Decreto nº 10.270, de 6 de março de 2020, o Coaf coordena o desenvolvimento da Avaliação Nacional de Riscos do Brasil, em observância à Recomendação nº 1 do Gafi, como estratégia para promover a maior efetividade do sistema brasileiro de PLD/FT.

Merecem destaque aspectos estruturais do Coaf que acompanharam o aperfeiçoamento do arcabouço legal nos últimos dois anos, notadamente no tocante à força de trabalho alocada às atividades no órgão, que passou a dispor do instituto da requisição nos termos do no art. 2º da Lei nº 9.007, de 15 de maio de 1995. Desse modo, tivemos o seu quadro de pessoal ampliado de 37 servidores, em dezembro de 2018, para 85 em outubro de 2020.

Além disso, em 2019, foi criada a Diretoria de Supervisão na estrutura formal do Coaf e duas novas coordenações técnicas, a saber, a Coordenação-Geral de Operações Especiais, com a finalidade de atuar em estreita integração com forças-tarefa e órgãos de persecução penal em casos de grande relevância, especialmente aqueles envolvendo crime organizado e esquemas de corrupção; e a Coordenação-Geral de Articulação Institucional, com o objetivo de promover o aprofundamento e o aperfeiçoamento das relações com entidades nacionais e internacionais.

Como resultado do aperfeiçoamento do processo de supervisão do Coaf sobre os segmentos obrigados submetidos à sua regulação, notadamente com a consolidação da abordagem com base no risco, observa-se o agravamento das sanções aplicadas pelo Plenário do Coaf com fundamento no art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998.

Entre 2018 e 2020, as multas aplicadas alcançaram o montante de R\$ 113.835.916,00, superando em quase 1.500% o somatório das multas decorrentes de julgamentos realizados entre 2006 e 2017, no total de R\$ 7.614.214,00. Embora os processos administrativos sancionadores apurem infrações administrativas, caracterizadas pelo descumprimento aos comandos dos art. 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 1998, e de normas editadas pelo Coaf, muitos deles estavam diretamente relacionados a práticas de lavagem de dinheiro decorrentes de crimes contra a Administração Pública.

ANO	VALOR (R\$)	ANO	VALOR (R\$)	ANO	VALOR (R\$)
2006	1.200.000	2011	397.478	2016	366.456
2007	168.013	2012	453.228	2017	1.111.900
2008	1.056.533	2013	424.228	2018	77.874.726
2009	346.652	2014	411.096	2019	8.340.979
2010	824.605	2015	853.858		

O aumento exponencial de comunicações dos setores obrigados e de comunicações recebidas de autoridades competentes, aliado ao desenvolvimento de ferramentas estatísticas e tecnológicas que aperfeiçoaram a análise dos dados recebidos, vem ocorrendo igualmente um aumento no número de relatórios de inteligência financeira difundidos às autoridades competentes, conforme abaixo (dados até setembro de 2020).

Importante destacar que, das 4,5 milhões de comunicações de operações suspeitas e em espécie recebidas pelo Coaf no ano de 2020 (até outubro), oriundas das pessoas obrigadas e das autoridades competentes, parte significativa indicava ter relações com indícios de crimes contra a administração pública.

PLANO ANTICORRUPÇÃO • DIAGNÓSTICO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

QUANTIDADE DE RIF’S PRODUZIDOS POR ANO



Por outro lado, as ações do Coaf voltadas ao combate à corrupção estão consubstanciadas no ambiente da Enccla, onde o Coaf tem participado de diversas ações que representam o esforço do país no aperfeiçoamento do sistema de PLD/FT, tendo coordenado em 2019 a Ação 7 (“Propor medidas para aprimorar controles ou restrições ao uso, no mercado interno, de dinheiro em espécie, nacional ou estrangeiro, para efeito de prevenção a práticas ilícitas”), iniciativa fortemente relacionada ao combate à corrupção.



<https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorruptcao>

